

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 60.007.103/0001-05

("Fundo")

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto ("Administrador"), e **STARBOARD ASSET LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 15.032.609/0001-10, devidamente credenciada pela CVM para operar como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 12.923, de 03 de abril de 2013, aqui representada nos termos do seu contrato social ("Gestora" e quando em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 20 de março de 2025, os Prestadores de Serviços Essenciais, mediante deliberação conjunta, aprovaram, dentre outros, **(a)** a constituição do Fundo e da sua classe única, denominada **CLASSE ROCA MAGMA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.007.104/0001-50; e **(b)** a versão vigente do regulamento do Fundo ("Regulamento");
- (ii) A Classe Única é atualmente composta por 3 (três) subclasses, quais sejam "Subclasse A", "Subclasse B", e "Subclasse C" (em conjunto, as "Subclasses");
- (iii) Conforme itens 1.1 (Subclasses), 1.2 e 6.11 do Anexo I do Regulamento, novas Subclasses poderão ser constituídas a qualquer tempo pelos Prestadores de Serviços Essenciais, mediante deliberação conjunta; e

- (iv) Os Prestadores de Serviços Essenciais desejam criar uma nova Subclasse para compor a Classe Única.

RESOLVEM:

- (i) Aprovar a criação de uma nova Subclasse para compor a Classe Única, qual seja a "Subclasse D";
- (ii) Aprovar a alteração do Regulamento exclusivamente para refletir a criação da Subclasse D, inclusive com a incorporação de um Apêndice específico ao Anexo I do Regulamento, sendo certo que referido Apêndice disciplinará as características específicas das Cotas Subclasse D ("Apêndice D");
- (iii) Aprovar a nova versão do Regulamento, que segue consolidada como **Anexo A** ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta, refletindo as deliberações aprovadas nos itens "(i)" e "(ii)" acima; e
- (iv) Tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes à efetivação das deliberações acima.

Os termos deste Instrumento de Deliberação Conjunta, iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos, terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Administrador

STARBOARD ASSET LTDA.

Gestora

ANEXO A

REGULAMENTO DO

SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

[Página intencionalmente em branco. Documento consta a partir da página seguinte]

Regulamento

SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

REGULAMENTO
DO
SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Regulamento

SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. FUNDO

1.1 SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“**Fundo**”), regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e pelo Código ART ANBIMA, terá como principais características:

Classe de Cotas	Multiclasse de Cotas.
Prazo de Duração	Determinado, por até 7 (sete) anos contados da Data de Início, podendo ser prorrogado por até 1 (um) período de 1 (um) ano a exclusivo critério da Gestora. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração do Fundo, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, caso ainda haja Classes em funcionamento, nos termos dos respectivos Anexos.
Administrador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 e devidamente credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
Gestora	STARBOARD ASSET LTDA. , com sede na cidade e estado de São Paulo, localizada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311, 1º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.032.609/0001-10 e devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 12.923, de 03 de abril de 2013 (“ Gestora ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Starboard Restructuring	STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade e estado de São Paulo, localizada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311, 1º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.769/0001-90 (“ Starboard Restructuring ”). A Starboard Restructuring é parte relacionada da Gestora.

Regulamento

SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Cláusula Arbitral	Quaisquer disputas e/ou litígios entre o fundo, o Administrador, a Gestora, os Cotistas e/ou os demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive quanto a sua interpretação, existência, validade, eficácia, cumprimento, inadimplemento ou rescisão, excetuados aqueles que comportem, desde logo, execução judicial específica, que não sejam resolvidos de forma amigável no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do envio de notificação para negociação, serão definitivamente resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996, nos termos do Capítulo 6 da Parte Geral deste Regulamento.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de fevereiro de cada ano.

1.2 Durante o Prazo de Duração, poderão ser constituídas novas Classes, de comum acordo entre os Prestadores de Serviços Essenciais, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto do Administrador e da Gestora, conforme regulamentação aplicável.

1.3 Este Regulamento é composto por esta Parte Geral, um ou mais anexos, conforme o número de Classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativos a cada Subclasse de Cotas, se houver. O uso do termo "Regulamento", exceto se expressamente disposto de forma diversa, inclui a Parte Geral, os Anexos e os Apêndices, se houver, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa. Da mesma forma, o uso do termo "Fundo", exceto se expressamente disposto de forma diversa, inclui as Classes e as Subclasses de Cotas, conforme aplicável.

Denominação da Classe	Anexo I
CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	Anexo I

1.4 O Anexo de cada Classe, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** Assembleia Especial e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vi)** política de investimento e composição e diversificação da Carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.

Regulamento

SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

1.5 Para fins do disposto nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices, se houver: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenas ao Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, incisos ou itens aplicam-se a capítulos, incisos ou itens desta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; **(v)** todos os prazos previstos nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(vi)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vii)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos desta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável, não seja Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalização, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos Ativos; **(b)** escrituração das Cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da Carteira, o que inclui, mas não se limita, **(i)** outorga de fiança, aval, aceite, solidariedade, ou coobrigação em nome da respectiva Classe, a utilização de ativos, bens e direitos para outorga de garantias e a constituição de quaisquer ônus, gravames, encargos e restrições, em ambos os casos de natureza real, fiduciária ou fidejussória, outorga de opção ou promessa, bem como qualquer outra forma de retenção de risco, ou forma de garantia admitida em direito, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, desde que referidas garantias sejam (a)

Regulamento

SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

outorgadas exclusivamente no contexto de investimentos e/ou desinvestimentos realizados pela Classe, (b) limitadas ao Capital Comprometido total da Classe, e (c) respeitem a política de investimentos da Classe e (d) seu valor esteja limitado ao custo do investimento do Ativo relacionado, ou pelo valor a ser desinvestido, (ii) a contratação de empréstimos em nome do Fundo e de suas Classes nas hipóteses admitidas na regulamentação aplicável, (iii) à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a Carteira; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da Carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe; e (iv) fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento.

2.1.3 Sempre que forem requeridas informações na forma do inciso (iv) do item 2.1.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

2.1.4 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço contratado.

2.1.5 Em linha com o disposto nos termos do item 4.2 do Anexo, a remuneração dos prestadores de serviço contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais em nome do Fundo e/ou da(s) Classe(s) no exercício das funções elencadas no item 2.1.2 acima será considerado uma despesa do Fundo e/ou da Classe e, portanto, não será, como regra, deduzida (tampouco implicará em qualquer redução) do valor devido ao Administrador ou à Gestora a título de taxa de administração, taxa de gestão ou taxa de performance, conforme aplicáveis, observado o disposto no Art. 118, § 1º, da Resolução CVM 175.

2.2 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral.

Regulamento

SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que as Classes venham a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima desta Parte Geral, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo, as Classes ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo das Classes.

2.2.3 A Gestora responderá exclusivamente por prejuízos causados ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas no âmbito de suas competências, quando proceder comprovadamente com dolo ou má-fé, e violar a legislação e as normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

2.2.4 As Classes se comprometem a indenizar os Prestadores de Serviços Essenciais e as Partes Indenizadas e a mantê-las indenidas por quaisquer Perdas relacionadas, direta ou indiretamente, aos investimentos realizados pela Classe, que não se enquadrem no disposto no item 2.2.3 acima.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos nas Classes do Fundo não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.5 A Gestora somente poderá ser destituída ou renunciar à prestação de serviços na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) Renúncia Motivada, por decisão unilateral;
- (ii) destituição sem Justa Causa, assim entendidas as hipóteses de destituição da Gestora não contempladas pela definição de Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral;
- (iii) renúncia, não sendo uma Renúncia Motivada, assim entendidas as hipóteses de renúncia pela Gestora não contempladas pela definição de Renúncia Motivada;
- (iv) destituição por Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral; ou
- (v) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de carteira de fundos de investimento, por decisão terminativa da CVM na esfera recursal administrativa.

2.5.2 As deliberações sobre a destituição ou substituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, deverão ser precedidas do recebimento, pela Gestora, de uma notificação de tal intenção de destituição ou substituição, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de

Regulamento

SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a destituição ou substituição, sob pena de nulidade.

2.5.3 Na hipótese de destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, e no caso de renúncia que não configure uma Renúncia Motivada, a Gestora permanecerá no exercício de suas funções até sua efetiva destituição ou renúncia, que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da sua destituição em sede de Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador. A Gestora não estará obrigada a permanecer no exercício de suas funções no caso de Renúncia Motivada em qualquer hipótese.

2.5.4 Nas hipóteses elencadas nos itens “(i)” e “(ii)” do item 2.5, a Gestora fará jus, na data da sua efetiva destituição ou renúncia, ao recebimento das parcelas de remuneração indicadas nos anexos das respectivas Classes (e seus respectivos Apêndices, conforme o caso).

2.6 Eventual procedimento de substituição do Administrador deverá seguir o disposto na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, devendo ser rateados entre as Classes de forma proporcional à participação no capital integralizado de cada Classe, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV.

3.1.1 Quaisquer despesas que não constituam Encargos ou Despesas Indenizáveis, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, observado que as Despesas Indenizáveis deverão ser pagas à Gestora e demais Partes Indenizadas com recursos disponíveis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.

3.1.2 Eventuais despesas que não estejam abrangidas no rol de encargos regulatório previsto na Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV deverão ser aprovadas em sede de Assembleia Geral para que constituam Encargos.

CAPÍTULO 4. ASSEMBLEIA GERAL

4.1 A Assembleia Geral é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe serão deliberadas em sede de Assembleia Especial, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral.

4.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que exceto se de outra forma expresso,

Regulamento

SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

calculado sobre o número de Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;	Maioria dos presentes na Assembleia Geral
(ii) a destituição ou substituição do Administrador ou do Custodiante do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas
(iii) a destituição ou a substituição da Gestora do Fundo com Justa Causa;	Maioria das Cotas subscritas
(iv) a destituição ou a substituição da Gestora do Fundo sem Justa Causa;	Maioria das Cotas subscritas
(v) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas
(vi) a liquidação antecipada do Fundo;	Maioria dos presentes na Assembleia Geral
(vii) prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, excetuadas a prorrogação a exclusivo critério da Gestora;	Maioria dos presentes na Assembleia Geral
(viii) a alteração deste Regulamento para a alteração dos quóruns previstos neste item;	Maioria das Cotas subscritas, ou o mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado, se maior
(ix) alterações ao Regulamento, salvo alteração de quóruns ou que possuam quóruns específicos tratados no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas
(x) o pagamento de encargos pelo Fundo não previstos no art. 117 da Resolução CVM 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV.	Maioria dos presentes na Assembleia Geral

Regulamento

SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

4.3 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

4.4 A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador e da entidade responsável pela distribuição das Cotas, conforme aplicável, na rede mundial de computadores.

4.5 A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

4.6 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

4.7 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação de Assembleia Geral.

4.8 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, uma Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

4.8.1 O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas, nos termos do item 4.8 acima, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de **(a)** 15 (quinze) dias, contados do recebimento, quando requerido pela Gestora, e **(b)** 30 (trinta) dias, contados do recebimento, quando requerido pelo Custodiante ou por Cotistas, convocar a Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

4.9 Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do Auditor Independente.

4.9.1 A Assembleia Geral a que se refere o item 4.9 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

4.9.2 A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no item anterior, desde que o faça por unanimidade.

4.9.3 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a

Regulamento

SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.10 A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.11 Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo:

- (i) Os demais prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados e partes relacionadas, observado o disposto nos itens 4.11.1 e 4.11.2 abaixo;
- (ii) Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse de Cota no que se refere à matéria em votação; e
- (iii) Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.11.1 Nos termos do Artigo 114 da parte geral da Resolução CVM 175, enquanto este Fundo possuir Classes destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, não se aplica a vedação prevista no item 4.11 acima com relação aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores, empregados e partes relacionadas, observado que os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, em qualquer circunstância, independentemente do público-alvo das Classes do Fundo, exercer o direito de voto na condição de representante dos Investidores SSF.

4.11.2 Sem prejuízo do disposto no item 4.11.1 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores, empregados e partes relacionadas estão impedidos de votar em Assembleias Gerais que deliberem sobre a destituição ou substituição do respectivo Prestador de Serviços Essenciais, conforme aplicável, observado que tal vedação não se aplica ao exercício do direito de voto atribuível aos fundos ou veículos de investimento administrados e/ou geridos pelos Prestadores de Serviços Essenciais e suas partes relacionadas que sejam Cotistas do Fundo.

4.11.3 Não obstante o disposto acima, a restrição ao direito de voto de que trata o item 4.11.2 acima será aplicável aos fundos ou veículos de investimento administrados e/ou geridos pelos Prestadores de Serviços Essenciais e suas partes relacionadas que forem detidos majoritariamente pelo respectivo Prestador de Serviços Essenciais cuja destituição esteja sendo deliberada, seus sócios, diretores, empregados ou outras partes relacionadas.

4.11.4 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, conforme o caso, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, *website* e telefone; **(c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços; ou **(d)** decorrer da criação de novas Classes ou Subclasses,

Regulamento

SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

conforme autorizado neste Regulamento e seus Anexos, na estrita medida necessária às adequações decorrentes da criação das novas Classes ou Subclasses. Tais alterações devem ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

4.12 As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal a exclusivo critério da Gestora, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contados da data de envio da consulta. O quórum de deliberação será o mesmo das deliberações que não forem realizadas mediante consulta formal, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia Cotistas.

4.13 Deverão constar na consulta formal todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

4.14 Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

4.15 O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia Geral e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

CAPÍTULO 5. TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base nas regras brasileiras em vigor na data de elaboração deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao Fundo, não se aplicam, contudo, aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser eventualmente aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

5.3 A Gestora buscará perseguir a composição da Carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da Carteira:

Regulamento

SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

I. IRF:

Cotistas Residentes no Brasil:

No caso de FIP classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.

Cotistas Não-residentes (INR):

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 ("**Resolução Conjunta 13**"), é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("**JTF**").

Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("**Lei nº 11.312**"), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Desenquadramento para fins fiscais:

Regulamento

SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.

Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados

Regulamento

SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
--	---

CAPÍTULO 6. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

6.1 Quaisquer disputas e/ou litígios entre o Fundo, o Administrador, a Gestora, os Cotistas e/ou os demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive quanto a sua interpretação, existência, validade, eficácia, cumprimento, inadimplemento ou rescisão, excetuados aqueles que comportem, desde logo, execução judicial específica, que não sejam resolvidos de forma amigável no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do envio de notificação para negociação, serão definitivamente resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996, a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), em conformidade com as regras de seu regulamento vigente ("**Regulamento da CAM**"), cujas disposições integram o presente Regulamento.

6.2 As disposições deste Regulamento relacionadas à resolução de disputas vinculam, também, quaisquer Cotistas futuros que, por qualquer título, venham a deter Cotas do Fundo.

6.3 O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente. O Tribunal Arbitral decidirá com base na lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo o foro dessa Comarca o competente para decidir, quando e se necessário, sobre

Regulamento

SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

qualquer medida acessória, incluindo ação anulatória e excetuadas as medidas referidas no item 6.8 abaixo, sem que tal decisão importe na renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral poderá determinar, com a devida justificação, a prática de atos e diligências em outros locais.

6.4 O idioma a ser utilizado na arbitragem será o português.

6.5 A menos que acordado de outra forma pelas partes, expressamente e por escrito, ou a menos que exigido por lei, o procedimento arbitral ficará sujeito à total e absoluta confidencialidade.

6.6 A sentença arbitral estabelecerá que a parte vencida reembolsará a outra por todos e quaisquer dispêndios incorridos no procedimento arbitral, incluindo os honorários advocatícios, honorários do Tribunal Arbitral, custas e despesas administrativas.

6.7 As partes poderão recorrer à autoridade judicial competente para propor medidas cautelares que sejam necessárias antes do início do procedimento arbitral, sem que isso indique renúncia à opção pela arbitragem. Após o início da arbitragem, eventuais medidas cautelares e/ou a manutenção ou revogação das medidas cautelares previamente determinadas pelo Poder Judiciário serão necessariamente submetidas ao Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO 7. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

7.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

7.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV
COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO I

CLASSE ROCA MAGMA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe Roca Magma estão descritas abaixo:

Subclasses	A Classe Roca Magma possui 4 (quatro) Subclasses, cujas características estão especificadas nos respectivos Apêndices. Para fins de esclarecimento, a Gestora poderá, a qualquer tempo, criar novas Subclasses com direitos políticos e econômicos distintos das Subclasses então existentes, com a consequente alteração deste Anexo por ato unilateral da Gestora para refletir a criação da respectiva Subclasse, inclusive com a inclusão de um Apêndice específico.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração da Classe Roca Magma	Determinado, por até 7 (sete) anos contados da Data de Início, podendo ser prorrogado por até 1 (um) período de 1 (um) ano a exclusivo critério da Gestora. Em comum acordo entre os Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador manterá a Classe Roca Magma em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe Roca Magma, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, caso a Classe Roca Magma ainda seja direta ou indiretamente titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe Roca Magma para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe Roca Magma relativamente a desinvestimentos diretos ou indiretos da Classe Roca Magma que, ao final do Prazo de Duração da Classe Roca Magma, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe Roca Magma é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aquisição de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	ativos previstos no Artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 relacionados a oportunidades de <i>special situations</i>, assim determinadas pela Gestora, desde que, direta ou indiretamente, relacionada à atividade de mineração, incluindo, sem limitação, atividades de pesquisa, lavra, desenvolvimento de minas, beneficiamento, transporte e comercialização de minérios e o aproveitamento e armazenamento de estéréis e rejeitos ("Setor Alvo"), incluindo operações atreladas a reestruturação consensual e judicial, como, por exemplo, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, além de soluções de capital (<i>capital solutions</i>), envolvendo capital de transição (<i>transitional capital</i>), que incluem, <u>mas não se limitam</u> a, investimentos em instrumentos de <i>equity</i> e representativos de <i>equity</i> no geral (ações ordinárias e preferenciais, cotas de emissão de sociedades limitadas, bônus de subscrição, direitos e outros contratos e títulos representativos de participação em sociedades e outras entidades no Brasil ou no exterior, dentre outros), instrumentos de dívida simples ou conversível, instrumentos de crédito emitidos por sociedades investidas pela Classe Roca Magma (títulos de crédito, instrumentos de crédito estruturados, créditos inadimplidos e não pagos, títulos e outros valores mobiliários de securitização, títulos de dívida e outros instrumentos de crédito emitidos no exterior que tenham a mesma natureza dos ativos previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV, dentre outros), bem como demais ativos, direitos e outras modalidades de investimento permitidas nos termos da regulamentação e legislação aplicável ("Ativos Alvo"). A Classe Roca Magma faz parte da estratégia de investimento "<i>Starboard Special Situations IV</i>" ("Estratégia") conduzida pela Gestora e representa um veículo de coinvestimento no Setor Alvo, sem prejuízo dos demais veículos de investimento da Estratégia investirem direta ou indiretamente no Setor Alvo. O objetivo da Classe Roca Magma, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe Roca Magma ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	A Classe Roca Magma se destina a Investidores Profissionais, incluindo fundos e/ou veículos de investimentos, constituídos no Brasil ou no exterior.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV
COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (" Custodiante ").
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (" Escriturador ").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas observará o disposto no Capítulo 6 deste Anexo I e o regime de distribuição seguirá o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, a Classe Roca Magma poderá emitir novas Cotas mediante: (i) simples deliberação da Gestora, devidamente comunicada ao Administrador, limitada à diferença entre o montante equivalente a R\$ 693.000.000,00 (seiscentos e noventa e três milhões de reais) e o montante total distribuído na Primeira Emissão (" Capital Autorizado "); ou (ii) aprovação da Assembleia Especial. As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado.
Direito de Preferência	Os Cotistas já integrantes da Classe Roca Magma no momento de novas emissões de Cotas após o consumo integral do Capital Autorizado, terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas da mesma Subclasse na proporção da respectiva participação de cada Cotista nas Cotas subscritas da Classe Roca Magma. O direito de preferência referido acima deverá ser exercido, mediante subscrição do respectivo compromisso de investimento, pelo Cotista em, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis, conforme previsto no ato ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV
COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	assembleia que tenha aprovado a nova emissão. Salvo se aprovado previamente por escrito pela Gestora, os Cotistas não poderão ceder este direito de preferência a terceiros, tampouco terão preferência na subscrição de eventuais sobras em razão do não exercício do direito de preferências pelos demais Cotistas. Os Cotistas não terão preferência para aquisição de cotas a serem transferidas pelos demais cotistas para terceiros.
Negociação	As Cotas não serão admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado, podendo, entretanto, serem depositadas, a critério do Administrador, em mercado balcão organizado exclusivamente para fins de distribuição em mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativo, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”). Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, conforme aplicável, os titulares das cotas somente poderão negociá-las no mercado secundário mediante aprovação prévia por escrito da Gestora, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
Transferência	As Cotas poderão ser transferidas, desde que (i) a Gestora aprove a transferência previamente e por escrito, anuência que poderá ser exercida discricionariamente pela Gestora; e (ii) o Administrador, após verificação, ateste o atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo I e na legislação vigente, as Cotas poderão ser transferidas, por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário. Neste caso, o cedente deverá solicitar por escrito ao Administrador, com cópia para a Gestora, a transferência parcial ou total de suas cotas indicando o nome e qualificação do cessionário para que sejam conduzidos os procedimentos descritos neste item. Não obstante o disposto acima, as Cotas poderão ser transferidas, independentemente de aprovação da Gestora, <u>sem</u> a incidência de Direito de Preferência: (i) em decorrência de decisão judicial ou arbitral, (ii) em decorrência de sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	pública que disponha sobre a partilha de bens, bem como sucessão em caso de falecimento do Cotista, (iii) em decorrência de transferência de administração ou portabilidade de planos de previdências, (iv) em razão de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, sendo que, para este item “(iv)”, desde que, cumulativamente (a) as Cotas da Classe Roca Magma, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas do Fundo (“Transferências Permitidas”).
Garantias ou Gravames sobre as Cotas	Salvo mediante aprovação prévia por escrito da Gestora, os Cotistas não poderão utilizar as Cotas de que são titulares para prestação de garantias de qualquer natureza ou, ainda, constituir gravame, a que título for, sobre as referidas Cotas.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente, no fechamento, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos Ativos e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.
Distribuição de Proventos e Amortizações	As Cotas serão amortizadas conforme orientação da Gestora, nos termos do item 6.12 deste Anexo I.
Integralização	As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de (i) débito e crédito em conta corrente, Transferência Eletrônica Disponível – TED, (ii) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou (iii) qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente da Classe Roca Magma. É permitida a integralização de Cotas em bens ou direitos, observada a necessidade de aprovação de laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, nos termos do Artigo 21, inciso IV do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e da alínea “(xii)” do item 7.2 deste Anexo I.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV
COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Adoção de Política de Voto

A Gestora, em relação a esta Classe Roca Magma, adota política de exercício de direito de voto, disponível no seguinte portal eletrônico: <https://starboardasset.com.br/>.

1.2 Por meio de deliberação conjunta do Administrador e da Gestora, poderão ser constituídas novas Subclasses, nos termos do item 6.11 abaixo, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo I e desde que observado o disposto no Artigo 140, §2º da Resolução CVM 175.

1.3 Sem prejuízo das disposições do Capítulo 2 da Parte Geral, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Anexo ou à regulamentação aplicável praticados com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral.

1.3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que a Classe Roca Magma venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

1.3.2 Sem prejuízo do disposto no item 1.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante a Classe Roca Magma ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual Patrimônio Líquido negativo.

1.3.3 A Gestora responderá exclusivamente por prejuízos causados à Classe Roca Magma e aos Cotistas, conforme aplicável, no âmbito de suas competências, quando proceder, comprovadamente, com dolo ou má-fé, e violar a legislação e as normas editadas pela CVM aplicáveis à Classe Roca Magma.

1.3.4 A Classe Roca Magma se compromete a indenizar os Prestadores de Serviços Essenciais e as Partes Indenizadas e a mantê-las indenidas por quaisquer Perdas relacionadas, direta ou indiretamente, aos investimentos realizados pela Classe Roca Magma que não se enquadrem no disposto no item 1.3.3 acima.

1.4 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços da Classe Roca Magma, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade civil subjetiva com culpa comprovada dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, a Classe Roca Magma ou a CVM.

1.5 Os investimentos na Classe Roca Magma não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Equipe-Chave

1.6 Observadas as exigências do Código AGRT ANBIMA, a Gestora manterá uma equipe-chave formada por, inicialmente, 4 (quatro) membros ("**Equipe-Chave**"), envolvida diretamente nas atividades de gestão da Carteira de investimentos da Classe Roca Magma, sem obrigação de exclusividade para com a Classe Roca Magma, cujos nomes serão informados aos Cotistas por meio dos Compromissos de Investimento.

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe Roca Magma;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Roca Magma que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Roca Magma; e
- (iv) condenação da Classe Roca Magma de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Roca Magma está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Roca Magma ou da declaração judicial de insolvência da Classe Roca Magma, deverá adotar os procedimentos e as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido da Classe Roca Magma negativo.

CAPÍTULO 3. PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

3.1 A Classe Roca Magma contará com um período de investimento, a contar da data do início do Prazo de Duração da Classe Roca Magma, com duração até o início do Período de Desinvestimento (conforme definido abaixo), a ser determinado pela Gestora a seu exclusivo critério ("**Período de Investimento**").

3.1.1 Durante o Período de Investimento, a Gestora buscará oportunidades de investimento dentro da estratégia definida no item 1.1 deste Anexo I e efetuará as chamadas de capital necessárias para a realização de tais investimentos. Uma vez encerrado o Período

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

de Investimento, e desde que não tenha havido prorrogação deste, não será exigida qualquer nova integralização de Capital Comprometido pelos Cotistas, observado o disposto no item 3.2 abaixo.

3.1.2 Os Cotistas poderão ser chamados a integralizar Cotas após o término do Período de Investimento, com início do Período de Desinvestimento, caso ocorram as hipóteses abaixo, desde que haja Capital Comprometido não integralizado:

- (i) o pagamento das Taxa de Administração, bem como demais Encargos e Despesas;
- (ii) o pagamento de obrigações que tenham sido aprovados pela Gestora durante o Período de Investimento, mas cujo investimento não tenha sido efetuado em até 12 (doze) meses após o encerramento do Período de Investimento;
- (iii) a realização de investimentos previamente comprometidos pela Classe Roca Magma, mas ainda não realizados, ou realizados apenas parcialmente, antes do término do Período de Investimento, por meio de contrato, carta de interesse, memorando de entendimentos ou documentos vinculantes;
- (iv) o pagamento de valores devidos ou que possam se tornar devidos em razão de excussão de garantia prestada pela Classe Roca Magma ou pelos Fundos Investidos, observado o disposto na regulamentação vigente; e
- (v) os investimentos realizados com o propósito de aquisição de novos Ativos Alvo de emissores já integrantes da Carteira ou dos Fundos Investidos, desde que **(a)** as negociações tenham sido iniciadas durante o Período de Investimento, sem a celebração de um documento vinculante, **(b)** para evitar diluição, preservar, proteger ou aumentar o valor de investimentos existentes (*follow on*), inclusive por meio de investimentos em partes relacionadas ao emissor dos Ativos-Alvo integrantes da Carteira; **(c)** para preservar o devido funcionamento dos emissores dos Ativos ou de suas partes relacionadas, conforme aplicável; **(d)** decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade direta ou indireta da Classe Roca Magma.

3.1.3 A Gestora poderá reinvestir os valores recebidos decorrentes de operações de desinvestimento e demais distribuições dos investimentos realizados, a seu exclusivo critério, nos termos da política de investimento da Classe Roca Magma, enquanto quaisquer dos Fundos Investidores SSF IV estiverem em período de investimento.

3.2 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe Roca Magma serão aprovadas de forma discricionária exclusivamente pela Gestora.

3.3 O Período de Investimento pode ser encerrado antecipadamente por decisão da Assembleia Especial, observado o quórum de aprovação previsto no inciso (ii) do item 7.2 deste Anexo I, ou, a qualquer tempo, a exclusivo critério da Gestora.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

3.4 O período de desinvestimento da Classe Roca Magma iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte à determinação do término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração da Classe Roca Magma, considerando, inclusive, eventuais prorrogações (“**Período de Desinvestimento**”). Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora poderá alienar os Ativos Alvo discricionariamente.

3.4.1 Sem prejuízo da realização de eventos de desinvestimento ainda no Período de Investimento, durante o Período de Desinvestimento, a Gestora envidará esforços organizados para alienação ou liquidação dos Ativos Alvo integrantes da Carteira, incluindo, mas não se limitando a, transações públicas (por exemplo, ofertas iniciais de ações) e privadas com contrapartes locais ou estrangeiras, em qualquer caso com objetivo de maximização dos retornos da Classe Roca Magma e de seus Cotistas.

3.4.2 Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora:

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe Roca Magma;
- (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Roca Magma, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas e recomposição de caixa, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;
- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta pública dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou transações privadas; e
- (iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda dos Ativos Alvo investidos, a Gestora deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via (a) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (b) a contratação de times de gestão profissionais; (c) a introdução de processos e princípios corporativos; (d) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (e) a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos da Gestora deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para os Ativos Alvo, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV
COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Investimento nas Sociedades Alvo

4.1 A política de investimento da Classe Roca Magma será orientada para a consecução do objetivo da Classe Roca Magma, conforme descrito no item 1.1 acima.

4.1.1 Em consonância com o disposto no item 4.1 acima, a Classe Roca Magma envidará esforços para atingir seu objetivo primordialmente por meio da aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em investimentos na aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo.

4.2 A Gestora poderá realizar transações que tenham como contraparte a Classe Roca Magma e/ou outros Fundos Investidores SSF IV e prestar serviços à Classe Roca Magma e/ou a outros Fundos Investidores SSF IV complementares à atividade de gestão da Carteira da Classe Roca Magma, observado que tais transações e serviços deverão **(i)** comportar remuneração não incluída na taxa de gestão de Fundos Investidores SSF IV e cujo pagamento não implicará em nenhuma redução ou dedução do valor devido à Gestora a título de taxa de gestão ou taxa de performance no nível dos Fundos Investidores SSF IV, e, em qualquer caso, **(ii)** ser realizados em bases comutativas considerando práticas, termos e condições de mercado (*arm's length*).

4.2.1 As transações descritas no item 4.2 acima poderão ser realizadas pela Gestora ou por meio de suas partes relacionadas, incluindo a Starboard Restructuring, quaisquer sócios, diretores, funcionários e empregados, ou ainda por meio de outros fundos ou veículos de investimento geridos pela Gestora e suas partes relacionadas.

4.2.2 São exemplos de transações e serviços a que se refere o item 4.2 acima:

(i) Serviços de Estruturação: inclui, mas não se limita, a serviços de avaliação econômico-financeiro (*valuation*), assessoria financeira, captação de recursos por meio de instrumentos, títulos e/ou valores mobiliários que não sejam cotas de emissão dos Fundos Investidores SSF IV, estruturação de transações e/ou reestruturação de ativos financeiros, valores mobiliários, dívidas, fianças e/ou seguros e seus respectivos emissores, a serem prestados pela própria Gestora ou por suas partes relacionadas;

(ii) Warehousing e Outras Transações com a Gestora e Partes Relacionadas: inclui transações que tenham como contrapartes da Classe Roca Magma ou dos demais Fundos Investidores SSF IV a Gestora, suas partes relacionadas, bem como fundos ou veículos de investimento geridos pela Gestora e tais partes relacionadas, em qualquer caso quando tais transações forem realizadas para aquisição de Ativos Alvo pela Classe Roca Magma ou, ainda, no contexto da estruturação de oportunidades de coinvestimento; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(iii) Outorga de Garantias: inclui a prestação e/ou outorga de garantias fidejussórias, incluindo aval ou fiança, e/ou reais realizadas pela Gestora e/ou de suas partes relacionadas, inclusive sócios, diretores, funcionários e empregados, em benefício da Classe Roca Magma ou de um dos demais Fundos Investidores SSF IV, desde que referidas garantias sejam (a) outorgadas exclusivamente no contexto de investimentos e/ou desinvestimentos realizados pela Classe Roca Magma, (b) limitadas ao Capital Comprometido total da Classe Roca Magma, (c) respeitem a política de investimentos da Classe Roca Magma, e (d) seu valor esteja limitado ao custo do investimento do Ativo relacionado, ou pelo valor a ser desinvestido. Tais garantias poderão ser prestadas pela Gestora e/ou uma de suas partes relacionadas em conjunto com uma ou mais instituições financeiras contratadas pela Classe Roca Magma ou pelos Fundos Investidores SSF IV, caso em que as condições de remuneração da Gestora e/ou uma de suas partes relacionadas serão equivalentes ou menos vantajosas do que aquelas praticadas com terceiros.

4.2.3 A remuneração pelos serviços de estruturação de que tratam o item 4.2.2(ii) acima, quando prestados, estará limitada a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do valor da referida oportunidade de forma *pro rata* à participação direta que o(s) Cotistas Subclasse B, Subclasse C e Subclasse D terão em referido investimento.

4.2.4 As transações de que trata o item 4.2.2(ii) acima deverão ser realizadas considerando o custo de aquisição (assim entendido como o capital desembolsado pelo respectivo adquirente para aquisição do respectivo Ativo acrescido dos custos comprovadamente incorridos no processo de aquisição), desde que tal transação seja realizada dentro de um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da aquisição original do referido Ativo pela parte que alienará o Ativo.

4.2.5 Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora e/ou suas partes relacionadas (incluindo a Starboard Restructuring) poderão, ainda, prestar serviços remunerados aos emissores dos Ativos investidos pela Classe Roca Magma, seja por meio de serviços prestados diretamente aos (e remunerados pelos) emissores dos Ativos investidos pela Classe Roca Magma, seja por meio dos serviços prestados à (e remunerados pela) Classe Roca Magma, cujo pagamento da respectiva remuneração não representará qualquer redução ou dedução da taxa de gestão ou da taxa de performance devida à Gestora no âmbito dos Fundos Investidores SSF IV. Em qualquer caso, a contratação deverá ser realizada em bases comutativas considerando práticas, termos e condições de mercado (*arm's length*).

4.2.6 No nível da Classe Roca Magma, os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou suas partes relacionadas, incluindo a Starboard Restructuring, quaisquer sócios, diretores, funcionários ou empregados, poderão subscrever cotas de subclasse revestidas de direitos políticos e/ou econômicos distintos das demais, inclusive **(i)** cotas com preferência nas distribuições, amortizações e/ou resgates, **(ii)** cotas seniores de fundos de investimento em

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

direitos creditórios, e **(iii)** cotas com direitos prioritários no exercício de oportunidades de coinvestimento.

4.3 A Classe Roca Magma deverá participar no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, observado o disposto no Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

Enquadramento da Carteira

4.4 A Classe Roca Magma deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo emitidos pela Sociedades Alvo, e a parcela remanescente da Carteira poderá ser composta por Outros Ativos.

4.4.1 O investimento em debêntures simples pela Classe Roca Magma está limitado a 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido.

4.4.2 O limite estabelecido no item 4.4 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, que não deve ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias da data da primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista ("**Prazo de Aplicação dos Recursos**").

4.4.3 O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item 4.4.2 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.4.4 Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 4.4 acima perdure por período superior ao Prazo de Aplicação dos Recursos, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do Prazo de Aplicação dos Recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, hipótese em que o Capital Comprometido dos respectivos Cotistas será recomposto por este valor devolvido.

4.4.5 Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso (ii) do item 4.4.4 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

4.4.6 Para fins da verificação do enquadramento de que trata o item 4.3.3, deverão ser somados ao investimento em Ativos Alvo, os valores estipulados no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Derivativos

4.5 É vedada à Classe Roca Magma a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto nas hipóteses admitidas pela regulamentação aplicável em vigor na data de contratação da respectiva operação.

AFAC

4.6 A Classe Roca Magma pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua Carteira, desde que:

- (a)** A Classe Roca Magma possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
- (b)** O AFAC represente, no máximo, 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido da Classe Roca Magma;
- (c)** Seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Roca Magma; e
- (d)** O AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Bonificações

4.7 Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Roca Magma, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Roca Magma e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, Encargos e/ou Despesas, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Roca Magma e dos Cotistas, conforme aplicável.

4.8 Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Roca Magma, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

Investimento em Ativos no Exterior

4.9 A Classe Roca Magma poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Subscrito em ativos no exterior, nos termos da Resolução CVM 175.

Garantias

4.10 A Gestora pode, em nome da Classe Roca Magma, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do Artigo 86, §

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

1º e do Artigo 113, IV da Resolução CVM 175, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

4.11 Não obstante as atribuições previstas no Anexo, cabe à Gestora praticar, incluindo, mas não se limitando, os seguintes atos: **(i)** realizar outorga de fiança, aval, aceite, solidariedade, ou coobrigação em nome da respectiva Classe Roca Magma, a utilização de ativos, bens e direitos para outorga de garantias e a constituição de quaisquer ônus, gravames, encargos e restrições, em ambos os casos de natureza real, fiduciária ou fidejussória, outorga de opção ou promessa, bem como qualquer outra forma de retenção de risco, ou forma de garantia admitida em direito, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, desde que referidas garantias sejam *(a)* outorgadas exclusivamente no contexto de investimentos e/ou desinvestimentos realizados pela Classe Roca Magma, *(b)* limitadas ao Capital Comprometido total da Classe Roca Magma, e *(c)* respeitem a política de investimentos da Classe Roca Magma e *(d)* seu valor esteja limitado ao custo do investimento do Ativo relacionado, ou pelo valor a ser desinvestido, **(ii)** a contratação de empréstimos em nome do Fundo e de suas Classes nas hipóteses admitidas na regulamentação aplicável.

Restrições

4.12 Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Roca Magma em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) o Administrador, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Roca Magma, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Roca Magma, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Roca Magma.

4.13 Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Roca Magma, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 4.10 "(i)" acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

4.13.1 O disposto no item 4.10 acima não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: **(i)** como prestadores de serviços essenciais de fundos alvo ou na condição de contraparte da Classe Roca Magma, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Roca Magma; e **(ii)** como prestadores de serviços essenciais do fundo alvo, desde que a Classe Roca Magma invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado fundo alvo.

4.14 Qualquer transação (i) entre a Classe Roca Magma e partes relacionadas; ou (ii) entre a Classe Roca Magma e qualquer entidade administrada pelo Administrador ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre partes relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

CAPÍTULO 5. DO COINVESTIMENTO

5.1 A Classe Roca Magma foi estruturada pela Gestora para concentrar oportunidades de coinvestimento a serem realizadas, indiretamente, por meio do de Fundos Investidores SSF IV e outros Investidores Profissionais. Regras referentes à política de coinvestimento relacionada à Estratégia “*Starboard Special Opportunities IV*” perseguida pela Gestora por meio da Classe Roca Magma e dos Fundos Investidores SSF IV deverão seguir o disposto nos respectivos regulamentos de tais veículos.

CAPÍTULO 6. DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DO RESGATE, AMORTIZAÇÃO DE COTAS E DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Emissão

6.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Roca Magma, serão escriturais e nominativas, e conferirão aos seus titulares iguais direitos e obrigações.

6.2 O Cotista ao ingressar na Classe Roca Magma deve atestar que **(i)** teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e do Formulário de Informações Complementares, **(ii)** tomou ciência dos fatores de risco aplicáveis e da política de investimento da Classe Roca Magma, **(iii)** tomou ciência da possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo e da possibilidade de instauração do procedimento de insolvência do Fundo e/ou da Classe Roca Magma, conforme aplicável, **(iv)** não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Roca Magma, **(v)** a concessão de registro para a venda de Cotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seu Administrador, Gestora e demais prestadores de serviços.

6.3 Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, um Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

6.4 Sujeito às disposições previstas neste Regulamento, durante o Período de Investimento, na medida em que for identificada a necessidade de aporte de capital na Classe Roca Magma, seja para a realização de investimentos ou pagamento de Encargos, o Administrador, mediante solicitação da Gestora, enviará aos Cotistas Notificação de Chamada, na proporção de suas participações, para que integralizem as Cotas subscritas. Para fins de esclarecimentos, o Administrador poderá efetuar Notificações de Chamada, mesmo sem solicitação da Gestora, desde que tal Notificação de Chamada seja feita com o objetivo de chamar recursos para pagamento de Encargos.

6.5 O Administrador, mediante solicitação da Gestora, poderá realizar chamadas de capital ainda durante o período de oferta de Cotas.

6.6 A integralização das Cotas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados do envio da Notificação de Chamada, sendo certo que a conversão das Cotas integralizadas ocorrerá na data da respectiva disponibilidade dos recursos.

6.7 As Cotas deverão ser integralizadas conforme orientação da Gestora, que poderá realizar Notificações de Chamada no valor total ou parcial do Capital Comprometido pelos Cotistas.

6.8 O Administrador poderá, mediante orientação da Gestora, enviar Notificações de Chamada de forma desproporcional ao Capital Comprometido por cada Cotista, com o objetivo de que os Cotistas que tenham subscrito suas Cotas após o envio da primeira Notificação de Chamada efetivem integralização de Cotas no valor necessário para equalizar, entre todos os Cotistas, a proporção entre o Capital Integralizado e Capital Comprometido.

6.9 O preço de emissão das Cotas ("**Preço de Emissão**") será, na Primeira Emissão, R\$ 1.000,00 (mil reais). Quando emitidas dentro do Capital Autorizado, o preço de emissão das Cotas objeto de novas emissões deverá ser fixado na data do ato que aprovar a respectiva emissão e deverá ser calculado com base na atualização do Preço de Emissão na Primeira Emissão pelo *Hurdle* apurado desde a data da primeira integralização de cotas até a data do ato que aprovar a respectiva emissão. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial, conforme recomendação da Gestora.

6.9.1 Os documentos de cada emissão poderão estabelecer critérios para fins de atualização do Preço de Emissão com base nos parâmetros previstos no item 6.9 acima.

6.9.2 A cada emissão, a Classe Roca Magma poderá, a exclusivo critério da Gestora, cobrar uma taxa de distribuição, que será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão, sendo certo que os custos de distribuição serão apropriados como Encargos exclusivamente atribuíveis à Subclasse objeto da distribuição.

6.9.3 Após a Primeira Emissão, a Classe Roca Magma poderá emitir novas Cotas mediante aprovação por Assembleia Especial ou, caso a(s) nova(s) emissão(ões) ocorram no limite do

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Capital Autorizado, por ato unilateral da Gestora, que definirá a quantidade de novas Cotas a serem emitidas, suas características, prazos e valores, inclusive mediante a criação de novas Subclasses. Estas novas Subclasses, bem como as novas Cotas, podem ser sujeitas a direitos políticos e econômicos distintos das atuais, nos termos da regulamentação vigente. A criação de novas Subclasses com preferência no recebimento das distribuições da Classe Roca Magma em relação àquelas já existentes estão sujeitas à aprovação da Assembleia Especial, exceto nos seguintes casos, nos quais referida criação poderá ser aprovada por ato conjunto do Administrador e da Gestora: **(1)** para a viabilidade de um investimento específico a ser realizado pela Classe Roca Magma, direta ou indiretamente por meio dos Fundos Investidos, ou **(2)** no caso de criação de novas Subclasses de cotas destinadas exclusivamente à Gestora e/ou às suas partes relacionadas, em ambos os casos descritos nos itens “(1)” e “(2)” desde que **(a)** a preferência no recebimento das distribuições seja válida até a devolução do Capital Integralizado, e, cumulativamente, **(b)** referida nova Subclasse de Cotas não faça jus a qualquer rendimento positivo auferido pela Classe Roca Magma, recebendo apenas a devolução do Capital Integralizado.

Cotista Inadimplente

6.10 O Cotista que deixar de cumprir suas obrigações nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou do Boletim de Subscrição, inclusive a obrigação de integralizar Cotas, ficará de pleno direito constituído em mora e declarado Cotista Inadimplente, estando sujeito às consequências descritas neste item.

6.10.1 O Cotista Inadimplente terá os direitos econômicos e políticos em relação às suas Cotas, integralizadas ou não, suspensos enquanto permanecer sua inadimplência, sendo certo que, enquanto perdurar a inadimplência, quaisquer votos do Cotista Inadimplente serão desconsiderados no âmbito das Assembleias de Cotistas.

6.10.2 O Cotista Inadimplente estará adicionalmente sujeito a cobrança de multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o total do Valor Inadimplido e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre o Valor Inadimplido, penalidades estas que serão apropriadas diariamente e revertidas em benefício da Classe Roca Magma.

6.10.3 Ainda, caso a inadimplência do Cotista Inadimplente não seja sanada dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pela Classe Roca Magma ao Cotista Inadimplente, o Administrador poderá, mediante orientação da Gestora, alienar a totalidade ou parte das Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente, podendo sofrer um deságio sobre o valor das Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente.

6.10.4 Em caso de alienação das Cotas, nos termos do item 6.10.3 acima, o produto da alienação das Cotas do Cotista Inadimplente será utilizado para, respectivamente, **(i)** quitação dos juros e da multa prevista no item 6.10.2 acima, **(ii)** quitação do Valor Inadimplido do Cotista para com a Classe Roca Magma, e **(iii)** o valor remanescente, se existente, será entregue o Cotista Inadimplente.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

6.10.5 No caso de os recursos decorrentes da alienação de Cotas realizada na forma do item 6.10.3 acima não serem suficientes para fazer frente à quitação do Valor Inadimplido, o adquirente das Cotas Inadimplidas continuará obrigado pela integralização da parcela remanescente.

6.10.6 Alternativamente à alienação das Cotas, a Gestora poderá, ainda, contrair, em nome do Classe Roca Magma, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao Valor Inadimplido, sendo certo, ainda, que quaisquer juros e demais encargos devidos serão imputados exclusivamente ao Cotista Inadimplente, podendo a Gestora, constituir garantia real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para quitação de tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Gestora e a instituição concedente do empréstimo.

6.10.7 Sem prejuízo de qualquer outra medida e dos meios de cobrança aplicáveis, o Valor Inadimplido, incluindo quaisquer custos, taxas ou despesas incorridos pela Classe Roca Magma como consequência dessa inadimplência, e qualquer penalidade imposta ao Cotista Inadimplente nos termos deste Regulamento, poderá ser deduzido de quaisquer distribuições e/ou amortizações devidas ao Cotista Inadimplente, as quais poderão ser retidas pela Classe Roca Magma até que haja o adimplemento total do Valor Inadimplido pelo Cotista Inadimplente.

6.10.8 Caso um Cotista Inadimplente venha a quitar o Valor Inadimplido acrescido dos encargos e penalidades previstos no item 6.10.2 acima (e volte a cumprir integralmente com suas obrigações previstas neste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento e no respectivo Boletim de Subscrição) após a suspensão de seus direitos políticos e econômicos, tal Cotista Inadimplente recuperará tais direitos políticos e econômicos de forma prospectiva no mês imediatamente subsequente àquele em que a inadimplência tenha sido sanada.

Novas Subclasses

6.11 Para fins de esclarecimento, a Gestora poderá, a qualquer tempo, criar novas Subclasses com direitos políticos e econômicos distintos das Subclasses então existentes, com a consequente alteração deste Anexo por ato unilateral da Gestora para refletir a criação da respectiva Subclasse, inclusive com a inclusão de um Apêndice específico.

6.12 A Classe Roca Magma poderá realizar amortizações durante todo o Prazo de Duração da Classe Roca Magma, conforme orientação da Gestora, sendo certo que, quaisquer valores recebidos pela Classe Roca Magma, em decorrência do seu investimento em Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Roca Magma e poderá ser alocado para o pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, Encargos e/ou Despesas, podendo também ser reinvestidos nas hipóteses previstas neste Anexo, sempre a critério da Gestora.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

6.12.1 Tendo em vista a previsão do item 6.12, prescindirá de deliberação em Assembleia Especial a amortização de Cotas, exceto no caso de amortização com entrega de Ativos, caso em que a amortização dependerá de aprovação dos Cotistas na forma deste Anexo.

6.12.2 Durante todo o Prazo de Duração, a Gestora poderá reter valores recebidos decorrentes de operações de desinvestimento e demais distribuições dos investimentos realizados para pagamento de despesas e encargos.

6.13 O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses:

(i) quando do término do Prazo de Duração;

(ii) quando da incorporação, cisão ou fusão da Classe Roca Magma ou do Fundo, apenas pelos Cotistas que dissentirem, se abstiverem ou não comparecerem à Assembleia de Cotistas que deliberar sobre tais eventos. Neste caso, o pedido de resgate deverá ser formulado em até 10 (dez) dias após a comunicação da deliberação aos Cotistas. Para fins de esclarecimento, o presente direito de resgate não será concedido aos Cotistas que sejam representados na respectiva Assembleia de Cotistas (inclusive se representados pela Gestora por meio de procuração) e aprovem a operação de incorporação, cisão ou fusão da Classe Roca Magma ou do Fundo; ou

(iii) quando da liquidação da Classe Roca Magma ou do Fundo em eventos distintos daquele mencionado em I acima.

6.13.2 O pagamento do resgate das Cotas do Fundo na hipótese prevista na alínea (i) acima ocorrerá no 5º (quinto) dia útil contado do término do Prazo de Duração.

6.13.3 O pagamento do resgate das Cotas nas hipóteses previstas nas alíneas (ii) e (iii) do item 6.13 deste Anexo I será realizado na forma que vier a ser estabelecida na Assembleia de Cotistas que deliberar sobre as matérias descritas, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da Carteira.

6.13.4 Na conversão das Cotas para pagamento de resgate nas hipóteses previstas no item 6.13.3 acima, será utilizado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

6.13.5 Na hipótese de liquidação antecipada da Classe Roca Magma ou do Fundo por deliberação da Assembleia de Cotistas, o pagamento do resgate das Cotas ocorrerá no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de encerramento definida na Assembleia de Cotistas, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia de Cotistas.

6.13.6 Os prazos estabelecidos nos itens acima poderão ser prorrogados por decisão do Administrador, mediante orientação da Gestora, nas seguintes hipóteses:

(i) liquidez dos Ativos incompatível com o prazo determinado para a liquidação;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- (ii) existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação à Classe Roca Magma, ao Fundo ou aos Fundos Investidos, ainda não prescritos ou decaídos, conforme previsão relativa ao Prazo de Duração da Classe Roca Magma contida no item 1.1 deste Anexo I;
- (iii) existência de ações judiciais pendentes, em que a Classe Roca Magma, o Fundo ou os Fundos Investidos figurem no polo ativo ou passivo; ou
- (iv) decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

6.14 Nos dias de feriados na sede da Gestora e do Administrador ou nos dias em que as praças onde estão localizados os mercados em que são negociados os ativos integrantes da Carteira não estiverem em funcionamento, o Administrador não acatará pedidos de aplicação de recursos na Classe Roca Magma e/ou de resgate de suas Cotas, independentemente da praça em que os Cotistas estiverem localizados.

6.14.1 Em feriados de âmbito nacional, não haverá cálculo da Cota, bem como não haverá aplicações, resgates e amortizações de Cotas. Ressalvado o disposto no item 6.14 acima, em feriados estaduais e municipais, independente do Estado ou Município, haverá cálculo de Cota, estando a Classe Roca Magma apta a receber aplicações, realizar resgates e amortizações.

CAPÍTULO 7. ASSEMBLEIA ESPECIAL

7.1 A Assembleia Especial, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe Roca Magma, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral previstas no Capítulo 4 da Parte Geral, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais.

7.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial ao deliberar as matérias abaixo, observado que exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas subscritas **(a)** da Classe Roca Magma, quando realizada uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe Roca Magma, ou **(b)** da Subclasse, quando realizada uma Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis da Classe Roca Magma, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria dos presentes na Assembleia Especial
(ii) alterações deste Anexo I que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 7.2, salvo alteração de	Maioria das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV
COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
quóruns ou que possuam quóruns específicos tratados no Anexo I;	
(iii) a destituição ou substituição da Gestora do Fundo com Justa Causa e escolha de sua substituta;	Maioria das Cotas subscritas
(iv) a destituição ou a substituição da Gestora da Classe Roca Magma sem Justa Causa;	Maioria das Cotas subscritas
(v) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe Roca Magma;	Maioria das Cotas subscritas
(vi) a liquidação antecipada da Classe Roca Magma;	Maioria dos presentes na Assembleia Especial
(vii) a emissão de novas Cotas, excetuadas a Primeira Emissão e o Capital Autorizado previsto neste Anexo;	Maioria dos presentes na Assembleia Especial
(viii) o aumento da Taxa de Administração;	Maioria dos presentes na Assembleia Especial
(ix) a alteração deste Anexo I para a alteração dos quóruns previstos neste Artigo;	Maioria das Cotas subscritas, ou o mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado, o que for maior
(x) o requerimento de informações por parte de cotistas observando o item 2.1.3 da Parte Geral;	Maioria dos presentes na Assembleia Especial
(xi) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe Roca Magma e o Administrador ou a Gestora e entre a Classe Roca Magma e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria das Cotas subscritas
(xii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV
COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
(xiii) o pagamento de encargos pela Classe Roca Magma não previstos no art. 117 da Resolução CVM 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV; e	Maioria dos presentes na Assembleia Especial

7.3 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial, nos casos previstos na Resolução CVM 175 e no item 4.11.4 da Parte Geral.

CAPÍTULO 8. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA CLASSE ROCA MAGMA

8.1 A Classe Roca Magma terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV

8.2 Em adição aos Encargos, as seguintes despesas serão de responsabilidade da Classe Roca Magma ("**Despesas da Classe Roca Magma**"):

(i) reembolso de despesas incorridas pela Gestora em benefício da Classe Roca Magma que sejam consideradas como Encargos da Classe Roca Magma nos termos deste item 8.1;

(ii) despesas transacionais (*transaction costs*) relacionadas a investimentos e desinvestimentos da Classe Roca Magma, tais como reuniões, custos de diligência, passagens, hospedagem, alimentação, transporte, assessores, reembolsos a terceiros, entre outros, limitados a 2% (dois por cento) do Capital Comprometido da Classe Roca Magma.

(iii) despesas, comissões e remunerações devidas pela (a) contratação de serviços de estruturação, (b) serviços de *warehousing*, (c) gestão de ativos líquidos e (d) garantias outorgadas por terceiros, em qualquer hipótese, incluindo a Gestora e suas partes relacionadas, em benefício da Classe Roca Magma.

8.3 Os custos inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Roca Magma estarão limitados a 1% (um por cento) do Capital Comprometido.

8.4 O Administrador poderá reter, mediante instrução da Gestora, distribuições aos Cotistas para fins de constituição e/ou manutenção de (i) Reserva de Despesas, bem como (ii) Reserva de Contingência.

8.5 Eventuais Despesas da Classe Roca Magma, conforme previstas no item 8.2 acima, que não estejam abrangidas no rol de encargos regulatório previsto na Resolução CVM 175 e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

seu Anexo Normativo IV deverão ser aprovadas em sede de Assembleia Geral para que constituam Encargos.

CAPÍTULO 9. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ROCA MAGMA

9.1 A Classe Roca Magma será liquidada: **(i)** quando da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial; ou **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração.

9.1.1 No caso de liquidação da Classe Roca Magma, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe Roca Magma. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

9.2 No caso de a liquidação se dar por deliberação da Assembleia Especial, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, do qual deverá constar uma estimativa a respeito da forma de pagamento dos resgates e um cronograma tentativo de pagamentos; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

9.2.1 O plano de liquidação de que trata o item 9.2 acima, deverá considerar, entre outros elementos, **(i)** a existência de mercado secundário líquido para os ativos, **(ii)** as condições de mercado para o desinvestimento, **(iii)** a possibilidade de pagamento dos resgates com entrega de Ativos, e **(iv)** os prazos necessários para realização do desinvestimento.

9.3 Caso a Classe Roca Magma não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe Roca Magma possua investimentos remanescentes, a Gestora deverá tomar providências para desinvestimento dos Ativos.

9.3.1 No caso de a Gestora identificar dificuldades para o desinvestimento dos investimentos remanescentes da Classe Roca Magma, poderá ser convocada pela Assembleia Especial para **(i)** deliberar sobre o plano de liquidação, de que trata o item 9.2.1 acima, no caso de a liquidação ter sido iniciada sem deliberação a Assembleia Especial, ou **(ii)** deliberar sobre formas de divisão do patrimônio da Classe Roca Magma entre os Cotistas, conforme proposta a ser apresentada pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

9.3.2 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe Roca Magma, conforme mencionada no item 9.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe Roca Magma.

9.4 Para fins da distribuição de ativos entregues no resgate de Cotas deverá ser observado que, no caso de entrega de Ativos aos Cotistas, o Administrador deverá proceder

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

à transferência de titularidade de tais Ativos, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos.

9.5 Quando do encerramento e liquidação da Classe Roca Magma, o Auditor Independente deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 10. REMUNERAÇÃO

Remuneração do Administrador

10.1 Pela administração da Classe Roca Magma, o Administrador fará jus a uma taxa de administração ("**Taxa de Administração**"), conforme prevista nos respectivos Apêndices.

10.1.1 A Taxa de Administração será apropriada diariamente (base 252 dias úteis) na forma prevista no item 10.1 acima calculadas com base no valor do Patrimônio Líquido. Essa remuneração deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Remuneração do Custodiante

10.2 Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da Carteira, o Custodiante fará jus a uma remuneração anual máxima de até 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano), sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe Roca Magma ("**Taxa Máxima de Custódia**"), sendo certo que a Taxa Máxima de Custódia está embutida na Taxa de Administração.

Remuneração da Gestora

10.3 Pelo serviço de gestão da Carteira da Classe Roca Magma, a Gestora fará jus a taxa de gestão ("**Taxa de Gestão**"), caso aplicável, conforme detalhadas nos respectivos Apêndices.

10.3.1 Observado o disposto em cada um dos Apêndices, nas hipóteses de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa a Gestora fará jus, ainda, à Taxa de Gestão Extraordinária pelos serviços de prospecção de potenciais Ativos Alvo para a Classe Roca Magma realizados anteriormente ao ingresso do Cotista na Classe Roca Magma em cada emissão de Cotas, inclusive em relação em relação à Primeira Emissão, a ser calculada nos termos dos respectivos Apêndices.

10.4 Sem prejuízo da Taxa de Gestão e da Taxa de Gestão Extraordinária, a Gestora fará jus a uma taxa de performance ("**Taxa de Performance**"), caso aplicável, será detalhada no Apêndice.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

10.4.1 Para fins de esclarecimento, tal indenização não deverá ser computada para fins de cálculo da Taxa de Performance e reverterá, portanto, exclusivamente aos Cotistas, de forma proporcional às suas respectivas participações na Classe Roca Magma.

Taxa de Ingresso e Taxa de Saída

10.5 A Classe Roca Magma não cobrará taxa de ingresso, nem taxa de saída.

CAPÍTULO 11. FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

11.1 A estratégia de investimento da Classe Roca Magma envolve vários fatores de risco, inclusive renda variável, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. A Classe Roca Magma, diretamente ou indiretamente, está exposta, inclusive, a riscos de inadimplência, risco de disputas judiciais, risco de liquidez e diversos outros riscos inerentes ao objetivo da Classe Roca Magma.

11.2 A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe Roca Magma e aos Cotistas.

11.3 A Carteira, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe Roca Magma e aos Cotistas.

11.4 Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pela Gestora, as estratégias e a seleção de ativos financeiros da Classe Roca Magma, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Regulamento.

11.5 Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo 11. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe Roca Magma se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Roca Magma.

11.6 Não obstante o emprego, pelo Administrador e pela Gestora, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Anexo I, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

11.7 Dentre os fatores de risco a que a Classe Roca Magma está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Riscos relacionados ao Investimento em ativos estressados

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(a) Risco de Inadimplência: O adimplemento das obrigações previstas emissores, devedores e/ou coobrigados de honrar os respectivos compromissos de pagamento, inclusive de juros e principal e, ainda, ao sucesso das estratégias judiciais e extrajudiciais de cobrança implementadas pela Gestora. Alterações nas condições financeiras dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos Ativos Alvo e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, o insucesso das estratégias de cobrança, assim como alterações nas condições econômicas, setoriais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez de tais ativos.

(b) Risco de liquidez e flutuação de valor dos ativos: Os Ativos Alvo poderão apresentar liquidez reduzida em relação aos demais ativos investidos pela Classe Roca Magma, tendo em vista o mercado no qual são comercializados. Ainda, o valor de Ativos Alvo poderá aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e eventuais avaliações realizadas. Em caso de queda do valor destes ativos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente, impactando de forma adversa a rentabilidade das Cotas. Risco de execução das garantias: As estratégias de investimento e/ou recuperação, conforme o caso, dos Ativos Alvo integrantes da Carteira da Classe Roca Magma poderão envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia da Classe Roca Magma e, conseqüentemente, no investimento dos cotistas. Ainda, há o risco de o juízo responsável pela avaliação da execução da garantia entender que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor, sobretudo quando tais devedores se encontrarem em uma *special situation*. Ainda, na hipótese de falência do garantidor, a Classe Roca Magma, a depender da modalidade de garantia, ficará impedida de executar a garantia e alienar o bem objeto da garantia, sendo obrigado a sujeitar-se a concurso de credores previsto em legislação falimentar. Nesta situação, a Classe Roca Magma ficará impedida, total ou parcialmente, ainda que de forma temporária, de obter recursos a partir da alienação do bem objeto da garantia, em prazo, preço e condições desejados, que muitas vezes é o mecanismo planejado pela Gestora para atingir a liquidez pretendida na aquisição do ativo. Esse fator pode, conseqüentemente, prejudicar o pagamento de amortização aos cotistas, nos valores e prazos estimados.

(c) Risco de execução das garantias: As estratégias de investimento e/ou recuperação, conforme o caso, dos Ativos Alvo integrantes da Carteira da Classe Roca Magma poderão envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia da Classe Roca Magma e, conseqüentemente, no

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

investimento dos cotistas. Ainda, há o risco de o juízo responsável pela avaliação da execução da garantia entender que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor, sobretudo quando tais devedores se encontrarem em *special situation*. Ainda, na hipótese de falência do garantidor, a Classe Roca Magma, a depender da modalidade de garantia, ficará impedido de executar a garantia e alienar o bem objeto da garantia, sendo obrigado a sujeitar-se a concurso de credores previsto em legislação falimentar. Nesta situação, a Classe Roca Magma ficará impedida, total ou parcialmente, ainda que de forma temporária, de obter recursos a partir da alienação do bem objeto da garantia, em prazo, preço e condições desejados, que muitas vezes é o mecanismo planejado pela Gestora para atingir a liquidez pretendida na aquisição do ativo. Esse fator pode, consequentemente, prejudicar o pagamento de amortização aos cotistas, nos valores e prazos estimados.

(d) Riscos Decorrentes da Iliquidez dos Ativos Recuperados: A Classe Roca Magma pode vir a ser proprietária de ativos de liquidez reduzida em decorrência dos seus esforços para recuperação dos Ativos Alvo, de forma que não há garantias de que a Gestora ou o Consultor Especializado conseguirão alienar tais ativos por seu valor de mercado. A Gestora, o Administrador, o Custodiante e o Consultor Especializado não responderão pelos prejuízos sofridos pela Classe Roca Magma em decorrência da impossibilidade de realização ou pela realização por valor inferior ao seu valor de mercado de tais ativos.

Riscos relacionados às Cotas e à Classe Roca Magma

(e) Risco de Mercado: O valor dos ativos da Classe Roca Magma está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros e bolsa, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido da Classe Roca Magma pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da Classe Roca Magma;

(f) Riscos de Investimento em Renda Variável: Os ativos de renda variável que podem ser adquiridos pela Classe Roca Magma são considerados de alto risco, para perfis de investimento considerados agressivos, estando sujeito, principalmente, **(a)** à possibilidade de flutuações nos preços, o que se reflete diretamente no valor das cotas da Classe Roca Magma, sendo que os recursos aplicados pelos Cotistas podem valorizar-se ou sofrer depreciação de preços e cotações de mercado no período entre o investimento realizado e o resgate das cotas; e **(b)** à iminência de ocorrerem alterações, isoladas ou simultâneas, de condições econômicas, políticas, financeiras,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

legais, fiscais e regulatórias que podem causar oscilações significativas no mercado, bem como afetar adversamente o preço dos ativos de emissão de determinadas companhias, de determinados setores econômicos ou de certa região geográfica;

(g) Risco de Crédito: Consiste no risco de inadimplimento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Roca Magma;

(h) Riscos de Uso de Derivativos: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Roca Magma, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Roca Magma, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Roca Magma;

(i) Risco de Concentração: A Classe Roca Magma deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvos, o que pode implicar na concentração dos investimentos uma única Sociedade Alvo forma a concentrar o risco da Carteira. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe Roca Magma em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe Roca Magma estará exposta.

(j) Risco de Liquidez: Dependendo das condições do mercado, os Ativos Alvo investidos da Classe Roca Magma podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, a Gestora poderá, eventualmente, ver-se obrigada a aceitar descontos ou deságios na venda dos Ativos Alvo investidos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade da Classe Roca Magma. Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, a Classe Roca Magma poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade. Adicionalmente, a Classe Roca Magma é constituída na forma de condomínio fechado, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de resgate de suas Cotas, a não ser ao final do seu Prazo de Duração. Dessa forma, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário. Desse modo, o investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento na Classe Roca Magma consiste em investimento de longo prazo;

(k) Risco Cambial: As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

dos ativos financeiros em geral, bem como afetar o desempenho da Classe Roca Magma;

(l) Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira: A Gestora envidará os maiores esforços para manter a composição da Carteira da Classe Roca Magma adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe Roca Magma e dos Cotistas. O desenquadramento tributário da Carteira da Classe Roca Magma pode trazer prejuízo aos Cotistas;

(m) Risco de Alteração na Legislação Aplicável à Classe Roca Magma e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável à Classe Roca Magma, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Roca Magma, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe Roca Magma, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Roca Magma. É importante salientar que, apesar das regras tributárias atualmente vigentes, há perspectivas de mudanças na legislação tributária aplicáveis a fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco de alteração na legislação tributária engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe Roca Magma ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente, incluindo a possibilidade de recolhimento de tributos sobre investimentos ainda não realizados;

(n) Risco de Alteração da Regulamentação Aplicável à Classe Roca Magma e/ou aos Cotistas e Responsabilidade Ilimitada: A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, modificou o Código Civil e estabeleceu que os regulamentos dos fundos de investimento podem limitar a responsabilidade de seus cotistas ao valor de suas Cotas, sujeito a regulamentação adicional da CVM. Até a presente data, a CVM não editou qualquer regulamentação sobre o assunto e, consequentemente, **(a)** não é possível assegurar que a limitação da responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas possa ser aplicável à Classe Roca Magma, ou que o texto atual deste Regulamento possa estar em cumprimento com as futuras exigências da CVM sobre o assunto, e **(b)** a CVM poderá exigir, para esse fim, o cumprimento de condições adicionais, as quais podem ou não ser cumpridas pela

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Classe Roca Magma. Além disso, a CVM e os tribunais brasileiros ainda não emitiram quaisquer decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, nem sobre o processo de insolvência aplicável a fundos de investimento após a promulgação de tal lei. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus Cotistas ao valor de suas Cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe Roca Magma, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM;

(o) Risco de potencial Conflito de Interesses: A Classe Roca Magma poderá investir em Ativos Alvo emitidos por sociedades nas quais o Administrador, a Gestora e/ou os Cotistas, bem como suas respectivas afiliadas, detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente, inclusive nos cenários previstos no Artigo 27 do Anexo Normativo IV, sem a necessidade aprovação assemblear no nível dos Cotistas, dado que a Gestora poderá votar em nome dos Cotistas em deliberações assembleares realizadas no nível dos Fundos Investidos (incluindo a Classe Roca Magma). Da mesma forma, a Gestora poderá votar em deliberações assembleares realizadas no nível dos Fundos Investidos (incluindo a Classe Roca Magma) para aprovar **(i)** contratações de partes relacionadas da Gestora e suas partes relacionadas para prestação de serviços aos Fundos Investidos (incluindo a Classe Roca Magma), **(ii)** prestação de garantias pela Gestora e suas partes relacionadas em benefício dos Fundos Investidos (incluindo a Classe Roca Magma), conforme necessário, e **(iii)** inclusão e/ou pagamento de encargos não previstos no rol de encargos original da Resolução CVM 175 e seus respectivos anexos. Referidas faculdades poderão afetar negativamente a rentabilidade dos Fundos Investidos (incluindo a Classe Roca Magma) e, conseqüentemente, dos Cotistas;

(p) Riscos relacionados à realização de transações e/ou prestação de serviços pela Gestora e/ou suas partes relacionadas, na qualidade de contrapartes, à Classe Roca Magma e/ou aos demais Fundos Investidos: A Classe Roca Magma poderá contratar a Gestora e/ou partes relacionadas da Gestora para **(i)** a prestação de serviços de estruturação, incluindo serviços de avaliação (*valuation*), assessoria financeira, estruturação de transações e/ou reestruturação de ativos financeiros e/ou valores mobiliários e seus respectivos emissores, nos termos do item 8.2(iii) deste Anexo; **(ii)** a realização de transações de *warehousing* de Ativos Alvo, nos termos do item 8.2(iii) deste Anexo; e **(iii)** a prestação e/ou outorga de garantias fidejussórias, incluindo aval ou fiança, e/ou reais realizadas pela Gestora e/ou de suas partes relacionadas, inclusive sócios, diretores, funcionários e empregados, em benefício da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Classe Roca Magma ou de outros Fundos Investidos no contexto de estratégias de investimento e/ou desinvestimento, nos termos do item 8.2(iii) deste Anexo. Referidas faculdades poderão afetar negativamente a rentabilidade dos Fundos Investidos (incluindo a Classe Roca Magma) e, consequentemente, dos Cotistas;

(q) Riscos de Alterações nas Regras Tributárias: Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe Roca Magma, na forma da legislação em vigor, (ii) modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos e (iii) ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe Roca Magma, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe Roca Magma, bem como os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe Roca Magma, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive, no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da Classe Roca Magma e a rentabilidade dos Cotistas.

(r) Riscos Relacionados às Sociedades Alvo e aos Ativos Alvo de Emissão da Sociedade Alvo: Os investimentos da Classe Roca Magma são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Roca Magma está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Roca Magma tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de **(a)** bom desempenho das Sociedades Alvo, **(b)** solvência das Sociedades Alvo e **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Alvo;

(s) Risco sobre a Propriedade das Sociedades Alvo: Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;

(t) Risco de Investimento nas Sociedades Alvo (Trabalhista, Ambiental, Previdenciário, Cível, Administrativo etc.): A Classe Roca Magma investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

possibilidade da Sociedade Alvo: **(a)** estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(b)** descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; **(c)** possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(u) Risco de Diluição: A Classe Roca Magma poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo investida no futuro, a Classe Roca Magma poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo investida diluída; e

(v) Risco de Concentração da Carteira do Fundo: A Classe Roca Magma adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, de Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável.

Riscos relacionados ao Setor Alvo:

(w) Riscos do setor de mineração. Os investimentos no setor de mineração no Brasil estão sujeitos a diversos riscos que podem impactar negativamente a rentabilidade e o valor do patrimônio do Fundo. Entre os principais riscos estão as oscilações nos preços das commodities minerais, influenciadas por fatores econômicos globais, variações cambiais e demanda internacional. Além disso, o setor está exposto a riscos regulatórios significativos, considerando alterações frequentes na legislação ambiental, trabalhista e tributária aplicável, bem como eventuais demoras na obtenção ou renovação de licenças e autorizações exigidas para a exploração e operação de ativos minerais. Há também riscos relacionados a impactos socioambientais, que podem gerar custos adicionais decorrentes de multas, sanções ou exigências de reparação ambiental, assim como riscos operacionais, como acidentes, interrupções nas atividades, questões de segurança do trabalho e falhas na infraestrutura. Adicionalmente, a mineração está sujeita à volatilidade política e econômica no Brasil, bem como a fatores climáticos e geológicos adversos, que podem comprometer a continuidade das operações. Por fim, potenciais conflitos com comunidades locais e indígenas podem causar atrasos ou até inviabilizar projetos, aumentando os riscos de judicialização e desgaste reputacional para os investimentos do Fundo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV
COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(x) Problemas operacionais ou geotécnicos podem afetar os negócios e o desempenho financeiro das Sociedades Investidas: Problemas operacionais ou geotécnicos podem levar à suspensão ou redução das operações investidas pela Classe Roca Magma, o que poderá causar uma redução geral em sua produtividade, além de atrasos na implementação ou inviabilização de ativos em desenvolvimento e projetos de expansão. Acidentes que porventura ocorram durante as operações regulares podem causar falhas nas plantas, nas minas e no maquinário. Eventuais danos aos ativos e projetos das Sociedades Investidas, ou atrasos em suas operações causados por uma gestão ineficiente ou por problemas operacionais ou geotécnicos, podem afetar negativa e significativamente seus negócios e resultados operacionais. Os negócios das Sociedades Investidas estão sujeitos a uma série de riscos operacionais que podem afetar de maneira negativa os resultados de suas operações, tais como:

- Atrasos, indisponibilidade ou custos maiores do que os previstos na obtenção dos equipamentos, materiais ou serviços necessários e na implementação de novas tecnologias para construir e operar um projeto.
- Falta de infraestrutura, incluindo fornecimento de energia e abastecimento de água, e falta de disponibilidade de áreas para disposição de estéril ou rejeitos.
- Os fornecedores, contratados e prestadores de serviços podem não cumprir suas obrigações contratuais assumidas perante as Sociedades Investidas.
- Pode-se enfrentar condições climáticas inesperadas ou outros eventos de força maior que podem afetar de maneira adversa as operações e seu cronograma.
- Não obtenção ou manutenção de licenças, autorizações, concessões e/ou aprovações regulatórias necessárias para a operação dos ativos operacionais, ou para a implantação ou ampliação de ativos em desenvolvimento (não operacionais), ou atrasos ou custos maiores que os previstos para obtê-las ou renová-las.
- Mudanças nas condições de mercado, legislação ou regulamentação, que podem fazer com que um projeto seja menos rentável do que o esperado ou mesmo inviável economicamente.
- Custos de compensação e remediação ambiental.
- Acidentes ou incidentes durante a implementação de um projeto, ou quaisquer outros acidentes ou incidentes envolvendo as minas ou a infraestrutura relacionada, tais como barragens, pilhas de minérios, estéreis ou rejeito, e plantas de processamento.
- Escassez de mão-de-obra qualificada; ações trabalhistas que podem interromper suas operações de tempos em tempos; aumento de custos trabalhistas; epidemias, pandemias, doenças tropicais e outras doenças contagiosas nas regiões onde ativos e projetos estão localizados, impondo riscos à saúde e à segurança da mão-de-obra contratada.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- Condições minerárias adversas que podem atrasar ou dificultar a capacidade das Sociedades Investidas (ou mesmo impedi-los) de produzir a quantidade esperada de ouro, no cronograma estabelecido, e de atender às especificações exigidas pelos clientes, o que pode desencadear reajustes nos preços;
- Qualidade dos dados nos quais as estimativas de recursos e reservas de cada mina ou projeto se basearam.
- Incêndios, atividades sísmicas ou inundações.
- Falhas no equipamento ou falhas na retenção de barragens ou pilhas.
- Riscos relacionados a furto ou roubo dos insumos ou dos produtos finais nas instalações das Sociedades Investidas, em seu transporte ou falha na segurança patrimonial.
- Atrasos ou interrupções no transporte de seus produtos, inclusive nas estradas, portos e aeroportos.
- Processos judiciais que suspendam ou interrompam operações das Sociedades Investidas.

Qualquer dos fatores descritos acima e/ou uma combinação desses fatores pode afetar material e adversamente as condições financeiras e resultados operacionais das Sociedades Investidas.

Além disso, as operações das Sociedades Investidas estão sujeitas a todos os perigos e riscos normalmente encontrados no desenvolvimento, operação e produção de ouro, inclusive a ocorrência de formações geológicas incomuns e inesperadas, atividade sísmica, explosões de rochas, desmoronamentos, inundações, falhas nas paredes dos acessos subterrâneos e outras condições envolvidas na perfuração, explosão, lavra e processamento de material, colapso do subsolo, colapso das pilhas de lixiviação ou dos taludes das cavas, qualquer um dos quais pode resultar em danos ou destruição de minas e de outras instalações de produção, danos à vida ou à propriedade, danos ambientais e possível responsabilidade civil. Por sua vez, as atividades de processamento de ouro também estão sujeitas a riscos como incêndio, falha de equipamento ou falha na retenção de barragens, o que pode resultar em poluição ambiental e consequente responsabilidade.

(y) As estimativas de recursos e reservas minerais podem ser imprecisas e diferir das quantidades de minerais que as Sociedades Investidas podem realmente recuperar: A descrição de recursos e reservas minerais em documentos de divulgação das Sociedades Investidas podem não ser inteiramente precisas, dado que os valores dos recursos e reservas minerais contidos em referidos documentos são apenas estimativas.

Os trabalhos estimativos não garantem que os volumes e teores de recursos e reservas minerais previstos sejam alcançados, que o nível indicado de recuperação

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

será alcançado, ou que os recursos e reservas minerais possam ser extraídos ou processados de maneira lucrativa. Além disso, as reservas, se existentes, podem não estar em conformidade com as expectativas geológicas, metalúrgicas ou outras, e o volume e o teor de minério recuperado podem estar abaixo dos níveis estimados.

Destaca-se ainda que fatores operacionais de curto prazo relacionados aos recursos e reservas minerais, inclusive a necessidade de que os corpos de minério ou o processamento de minério com teores ou recuperação divergentes das estimadas, podem fazer com que a operação não seja rentável em qualquer período contábil específico. Além disso, não há garantias de que as recuperações de metais em testes laboratoriais de pequena escala serão replicadas em testes de larga escala no local ou durante a produção.

Os dados de recursos e reservas não são necessariamente precisos e, portanto, não são indicativos de resultados futuros das operações, de forma que preços de mercado mais baixos, aumento dos custos de produção, presença de elementos prejudiciais, baixos teores, taxas de recuperação reduzidas e outros fatores podem resultar na revisão das estimativas de recursos e reservas de tempos em tempos ou podem tornar os recursos e reservas dos projetos das Sociedades Investidas pouco econômicos para aproveitamento.

Se os recursos e reservas minerais reais dos projetos das Sociedades Investidas forem inferiores às estimativas atuais, ou se as Sociedades Investidas deixarem de desenvolver sua base de recursos por meio da realização do potencial mineralizado identificado, os resultados operacionais ou a condição financeira das Sociedades Investidas poderão ser afetados.

(z) As Sociedades Investidas atuam em um segmento que envolve riscos para seus empregados e para os empregados de terceiros, inclusive risco de vida:

De acordo com a legislação vigente, as Sociedades Investidas são obrigadas a oferecer equipamentos de proteção individual aos empregados diretos e terceirizados alocados nas suas instalações e a fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual pelos empregados, sob pena de serem responsabilizadas por eventuais acidentes de trabalho. Dessa forma, caso haja falhas no fornecimento de equipamentos de proteção individual ou na fiscalização da utilização desses equipamentos por todos os empregados, as Sociedades Investidas podem ser consideradas responsáveis pela ocorrência de acidentes de trabalho nas suas instalações, o que, além de diminuir a força de trabalho disponível, pode sujeitar tais empresas ao pagamento de pensões e altas multas e indenizações aos colaboradores afetados e suas famílias.

Além disso, a regulamentação está sujeita à introdução de mudanças acerca de procedimentos de segurança no trabalho, o que pode impor obrigações adicionais e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

representar um aumento dos custos decorrentes de investimentos em equipamentos e práticas de segurança do trabalho.

As Sociedades Investidas não têm como garantir que eventuais mudanças introduzidas na legislação aplicável não trarão impactos à continuidade de suas operações. Por exemplo, alterações que imponham a redução da jornada de trabalho por motivos de segurança de trabalho podem acarretar uma redução na produtividade dos seus colaboradores diretos e terceirizados e podem obrigar as Sociedades Investidas a contratar mais colaboradores e a adotar regras exigindo componentes adicionais de segurança, o que pode aumentar os custos com mão de obra e equipamentos, afetando negativamente os custos operacionais e seus resultados financeiros.

(aa) A ocorrência de acidentes, incidentes, invasões, garimpo ilegal ou atividades criminosas nas minas das Sociedades Investidas ou durante o transporte da produção mineral pode acarretar efeito relevante e adverso à Classe Roca Magma: Acidentes, incidentes, invasões, garimpo ilegal ou atividades criminosas (incluindo furtos, roubos e atividades de organizações criminosas) podem ocorrer, nas dependências das minas e, poderão ocorrer durante o transporte da produção mineral.

As Sociedades Investidas não podem garantir que não ocorrerão acidentes, incidentes, invasões, garimpo ilegal ou atividades criminosas (incluindo furtos, roubos e atividades de organizações criminosas) ou que não serão causados danos aos colaboradores e a seus bens que estiverem nos locais de operação ou durante o transporte dos minérios. Eventuais períodos de contração econômica podem ter o efeito de intensificar a ocorrência de atividades criminosas nas regiões onde as Sociedades Investidas atuam.

A ocorrência de acidentes, incidentes, invasões, garimpo ilegal ou atividades criminosas (incluindo furtos, roubos e atividades de organizações criminosas) nos locais de operação ou durante o transporte de minérios pode gerar paralisações e/ou distúrbios nas atividades das Sociedades Investidas, danos à imagem dessas empresas e sujeitá-las à obrigação do ressarcimento às vítimas, em particular, por meio do pagamento de indenizações decorrentes de responsabilidade civil inerente à atividade mineral, o que pode ter um efeito adverso para a Classe Roca Magma.

(bb) Decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas desfavoráveis podem afetar adversamente as Sociedades Investidas: As Sociedades Investidas, seus projetos, seus administradores e/ou colaboradores são e/ou poderão vir a ser parte em processos judiciais, arbitrais e administrativos de diversas naturezas, incluindo, nas esferas cível, ambiental, tributária, trabalhista, criminal, regulatória e de direito administrativo, cujos resultados as empresas não podem garantir que lhe

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

serão favoráveis. As perdas decorrentes de tais processos podem não estar provisionadas ou estar provisionadas de maneira insuficiente.

Decisões contrárias aos interesses das Sociedades Investidas que envolvam valores substanciais, em especial nos casos em que não foram constituídas provisões para risco ou nos casos em que os valores provisionados sejam inferiores aos valores devidos ao final, que impeçam a condução dos negócios conforme planejado, interrompam as atividades ou afetem a imagem das Sociedades Investidas podem causar efeito adverso para seus resultados e negócios. Adicionalmente, autoridades governamentais podem ter entendimentos ou interpretações diversos daquelas que as Sociedades Investidas adotam na condução de seus negócios e podem sujeitá-las a penalidades que a obriguem a despendar valores significativos ou levem à perda de outorgas, concessões, autorizações ou licenças concedidas.

Além disto, as Sociedades Investidas não podem assegurar que qualquer pessoa, direta ou indiretamente ligada a elas, seus acionistas, empregados, diretores, conselheiros, fornecedores, prestadores de serviços, subcontratados ou outros colaboradores, não sejam envolvidos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, procedimentos de investigação ou inquéritos policiais, bem como que não haja eventuais repercussões na mídia desses processos ou outros impactos, que possam afetar adversamente as Sociedades Investidas, inclusive sua imagem e reputação perante seus clientes, fornecedores e investidores.

(cc) As Sociedades Investidas estão sujeitas a perdas não cobertas pelos seguros contratados e a dificuldades para contratação de apólices, o que poderá gerar efeitos adversos sobre seus negócios:

Os negócios das Sociedades Investidas estão sujeitos a diversos riscos em geral, incluindo condições ambientais e sociais adversas, acidentes industriais, disputas trabalhistas, condições geológicas incomuns ou inesperadas, falhas no solo ou em encostas, desmoronamentos, falhas nos equipamentos, mudanças no ambiente regulatório e fenômenos naturais, como condições climáticas adversas, inundações e terremotos. A concretização de eventos e ocorrências citadas acima pode resultar em danos às minas ou instalações operacionais, danos físicos ou morte, danos ambientais ou a terceiros, atrasos nas operações, perdas monetárias e possível responsabilidade civil.

As apólices de seguro das Sociedades Investidas podem não ser adequadas e/ou suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos a que está sujeita. Como alguns riscos não são garantidos pelas seguradoras que atuam no mercado (tais como riscos decorrentes de pandemias, de guerra, terrorismo, caso fortuito e de força maior, interrupção de certas atividades e falhas humanas), as Sociedades Investidas não podem garantir que suas apólices de seguro serão adequadas e/ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos a que está sujeita. Além disso, desastres naturais, condições meteorológicas adversas e outros eventos podem causar danos de diversas naturezas, incluindo danos ao meio ambiente e interrupção das atividades, dentre outros. A ocorrência de eventos que não estejam cobertos por seguro ou que excedam os limites assegurados poderá acarretar custos adicionais relacionados a danos a terceiros, bem como perdas não previstas, impactando de forma negativa os resultados das Sociedades Investidas.

Adicionalmente, as Sociedades Investidas não podem garantir se conseguirão renovar ou contratar apólices de seguro a preços comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis, ou contratadas com as mesmas companhias seguradoras ou com companhias seguradoras similares (incluindo seguro contra alguns riscos como responsabilidades por danos ambientais, danos resultantes de rompimento de barragens, derramamento ou vazamento de substâncias perigosas e interrupção de certas atividades comerciais). Todas as situações descritas acima poderão ter um efeito adverso para as Sociedades Investidas, suas atividades e resultados operacionais.

(dd) Paralisações, litígios trabalhistas e relações com sindicatos podem afetar as operações e os projetos das Sociedades Investidas: Paralisações trabalhistas envolvendo terceiros que lhes forneçam bens ou serviços poderão afetar negativamente as Sociedades Investidas, o cronograma das operações e o custo dos projetos. Ademais, as Sociedades Investidas e terceiros que lhes forneçam bens ou serviços podem ser envolvidos em litígios trabalhistas, os quais podem representar contingências relevantes para as Sociedades Investidas.

Greves, outras interrupções de funcionários e o envolvimento das Sociedades Investidas ou terceiros que lhes fornecem bens ou serviços em litígios trabalhistas podem afetar as operações e condições financeiras, bem como o prazo para a conclusão e o custo de seus projetos.

(ee) Os ativos das Sociedades Investidas podem estar sujeitos a perda de valor recuperável (impairment) e ajustes de valor de inventário: Os ativos relacionados às atividades de mineração são os mais relevantes das Sociedades Investidas e representam gastos de capital relacionados à aquisição de direitos minerários, desenvolvimento dos projetos e instalações e equipamentos relacionados. Os investimentos associados aos projetos incluem os direitos sobre operações em produção, em desenvolvimento e em estágio de pesquisa mineral, que são contabilizados pelo seu valor de custo. Nos casos de combinações de negócios é atribuído o valor justo aos ativos adquiridos na alocação do preço de compra. Os valores desses ativos são justificados principalmente pela natureza e quantidade de minerais que se acredita integrarem o projeto a que se relacionam.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

As Sociedades Investidas revisam e avaliam seus direitos minerários, para realizar testes de perda de valor recuperável (*impairment*) ao menos anualmente ou quando eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que os valores contábeis relacionados podem não ser recuperáveis, o que pode representar mais um risco. Os fluxos de caixa futuros são estimados com base na produção futura esperada, preços de ouro, custos operacionais e custos de capital. Existem inúmeras incertezas inerentes à estimativa de reservas e recursos minerais e essas diferenças entre as premissas da administração e as condições obtidas ao longo do estágio operacional podem ter um efeito relevante no futuro na posição financeira e nos resultados operacionais das Sociedades Investidas.

Além disso, a depender das condições macroeconômicas globais, pode haver um risco em torno das avaliações de estoque. As premissas utilizadas na avaliação dos estoques de materiais em processo pelas Sociedades Investidas incluem estimativas de ouro contidas no minério empilhado que é esperado de ser recuperado das pilhas de lixiviação, entre outras, e premissas dos preços de ouro que se esperam obter quando forem negociados. Se essas estimativas ou premissas forem imprecisas, as Sociedades Investidas poderão ser obrigadas a realizar ajustes por redução (*write-down*) do valor registrado de seus estoques em processo, o que reduziria seus resultados e sua posição financeira.

(ff) Os direitos minerários das Sociedades Investidas podem ser contestados:

Não há garantia de que os direitos minerários das Sociedades Investidas não serão contestados ou impugnados.

Os direitos minerários podem estar sujeitos a acordos ou transferências anteriores não registradas e, assim, a titularidade do ativo pode ser afetada por irregularidades não detectadas. Direitos minerários podem ser contestados e, em caso de êxito de tal contestação, as Sociedades Investidas poderão ser impedidas de operar o ativo e de desenvolver as operações.

(gg) As Sociedades Investidas podem não obter financiamento adequado para suas atividades:

A fim de financiar os custos associados à pesquisa, desenvolvimento, lavra e processamento de ouro nos projetos das Sociedades Investidas, e para cumprir as obrigações futuras esperadas, as Sociedades Investidas poderão, de tempos em tempos, ter que recorrer a financiamentos adicionais. Os preços do ouro, custos referentes a questões ambientais, tais como recuperação de áreas degradadas e medidas de remediação, os tributos, os custos de transporte e outros custos operacionais, as despesas de capital e os resultados geológicos também são fatores que podem ter um impacto no montante de financiamento adicional que pode ser necessário. Para atender a esses requisitos de financiamento, as Sociedades Investidas podem ser obrigadas a obter financiamento adicional por

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

meio da emissão de ações ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou de endividamento.

O financiamento por meio de endividamento, se disponível, pode envolver certas restrições às atividades operacionais ou incluir a obrigação de atendimento a índices (*covenants*) financeiros, como requisitos de cobertura de ouro e níveis mínimos de liquidez, ou restringir a capacidade das Sociedades Investidas de obter financiamentos adicionais.

Não há garantia de que tais financiamentos patrimoniais ou de endividamento estarão disponíveis ou que esses financiamentos sejam obtidos em termos favoráveis às Sociedades Investidas, o que pode afetar os negócios e a posição financeira das Sociedades Investidas e resultar em adiamentos da pesquisa, desenvolvimento ou lavra de uma jazida ou até perda dos direitos minerários.

(hh) A perda de membros da administração das Sociedades Investidas, o enfraquecimento da cultura corporativa e/ou a incapacidade de atrair e reter pessoal qualificado poderá ocasionar um efeito adverso relevante nos negócios: A capacidade das Sociedades Investidas de manter uma posição competitiva depende significativamente dos serviços prestados por suas administrações, da cultura corporativa que promovem e do clima organizacional. Colaboradores-chave podem deixar as Sociedades Investidas por uma série de razões e o impacto dessas perdas é difícil de prever. A perda de membros de administração das Sociedades Investidas, os quais talvez não sejam substituídos por pessoas com a mesma experiência e qualificação, e ausência de processos estruturados e formalizados de sucessão, podem prejudicar a implementação dos planos estratégicos, atrapalhar suas operações, debilitar a sustentabilidade de sua cultura e adversamente afetar as Sociedades Investidas.

Além disso, o sucesso das Sociedades Investidas também depende da capacidade de identificar, atrair, contratar, treinar, reter, motivar e gerenciar outros colaboradores com conhecimentos e habilidades específicas. A concorrência por esses colaboradores é intensa e, se as Sociedades Investidas não tiverem sucesso em atrair, contratar, treinar, reter, motivar e gerenciar colaboradores suficientemente qualificados, os negócios, situação financeira, resultados operacionais e a posição de competitividade das Sociedades Investidas podem ser adversamente afetados. Condições de mercado também podem afetar a estratégia de retenção de administradores e colaboradores, dado que parcela da remuneração de longo prazo destes está atrelada ao desempenho das Sociedades Investidas.

(ii) Os negócios das Sociedades Investidas dependem de um fornecimento estável e adequado de matérias-primas e serviços. Os negócios podem ser afetados de maneira negativa pela falha de seus fornecedores, empresas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

contratadas e parceiros: A continuidade das atividades das Sociedades Investidas depende (i) do fornecimento máquinas e equipamentos, materiais de construção civil, matérias-primas, consistindo principalmente de combustíveis, energia elétrica, água, peças e equipamentos e produtos químicos; e (ii) de serviços prestados por terceiros, principalmente empreiteiros, consistindo principalmente de extração, refino e transporte de minérios, bem como engenharia.

A eventual perda de fornecedores ou prestadores de serviços, a interrupção significativa na cadeia de fornecimento de matérias-primas ou a ausência de controle de procedência dos insumos, inclusive em decorrência de pandemias, pode ter um efeito adverso significativo nas atividades das Sociedades Investidas e resultar em impactos relevantes nos seus resultados.

Além disso, os fornecedores, empresas contratadas, empreiteiros e outras contrapartes das Sociedades Investidas podem deixar de cumprir os contratos e as obrigações existentes, podendo causar um impacto desfavorável nas operações e resultados financeiros das Sociedades Investidas.

As Sociedades Investidas estão sujeitas a diversos riscos envolvendo seus fornecedores, empreiteiros, empresas contratadas e outras contrapartes, incluindo:

- Falhas no desempenho do produto fornecido ou serviço prestado.
- Descumprimento de disposições contratuais.
- Impossibilidade de negociação de contratos em termos aceitáveis para as Sociedades Investidas.
- Dificuldades para substituir empreiteiros.
- Problemas de empreiteiros em relação à disponibilidade local de mão de obra de qualidade.
- Aumentos no preço da energia elétrica.
- Interrupções no fornecimento de energia elétrica ou água.
- Dificuldades financeiras, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência e situações similares.
- Outras situações que possam levar à interrupção de suas atividades.

O descumprimento dos contratos e obrigações pelos fornecedores, empreiteiros, empresas contratadas e outras contrapartes pode ter um efeito adverso significativo nas atividades das Sociedades Investidas e resultar em impactos relevantes nos resultados.

(jj) A pesquisa e desenvolvimento mineral envolvem riscos significativos, uma vez que a viabilidade comercial das jazidas minerais depende de diversos fatores, dentre eles a alta alocação de capital, não sendo possível garantir que as Sociedades Investidas recebam um retorno adequado sobre o capital investido, o que poderá impactá-las de maneira adversa: A pesquisa e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

desenvolvimento de jazidas minerais de ouro envolvem riscos significativos, visto que nem todas as jazidas pesquisadas tornam-se minas produtivas. Dessa forma, é necessária alta alocação de capital para localizar e tornar viáveis jazidas minerais, desenvolver processos metalúrgicos e construir instalações de lavra e processamento em um local específico. Ainda assim, não é possível garantir que programas de pesquisa ou desenvolvimento planejados pelas Sociedades Investidas resultem em uma operação lucrativa. A viabilidade comercial de um depósito mineral depende de diversos fatores, dentre os quais atributos particulares da jazida, como tamanho, teor e proximidade da infraestrutura, presença de elementos contaminantes, preços de metais altamente cíclicos, custos de construção e regulações governamentais, incluindo regulações relacionadas a preços, tributos, royalties, posse e uso da terra, importação e exportação de minerais, equipamentos e insumos, e proteção ambiental. O efeito exato desses fatores não pode ser previsto com precisão, mas a combinação desses fatores pode fazer com que as Sociedades Investidas não recebam um retorno adequado sobre o capital investido, sendo impactadas de maneira adversa.

(kk) A viabilidade de novos projetos minerais pode mudar ao longo do tempo:

Uma vez que as jazidas minerais são descobertas, pode-se levar vários anos desde as fases iniciais de sondagem até que a produção seja possível, período em que a viabilidade econômica da produção pode mudar. Alocação de tempo e capital substanciais podem ser necessários para:

- Estabelecer reservas minerais por meio da sondagem.
- Determinar os processos adequados de mineração e metalurgia para otimizar a recuperação do metal contido no minério.
- Obter e manter licenças ambientais e de outros tipos.
- Construir instalações e infraestrutura de lavra e processamento necessários às áreas *greenfield* (não exploradas).
- Obter o minério ou extrair os minerais do minério.

Caso fique provado que um projeto não é economicamente viável, as Sociedades Investidas poderão sofrer prejuízos substanciais e serem obrigadas a realizar baixas em seus ativos. Além disso, as possíveis mudanças ou complicações envolvendo processos metalúrgicos e outros processos tecnológicos que surgirem no decorrer de um projeto podem resultar em atrasos e excesso de custos que, por sua vez, podem fazer com que os projetos não sejam economicamente viáveis.

Todos esses fatores podem resultar em um efeito adverso relevante sobre a condição financeira e resultados operacionais das Sociedades Investidas.

(ll) As Sociedades Investidas podem enfrentar um aumento nos custos de produção e exigências de investimentos à medida que as reservas são exauridas:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

As reservas são exauridas gradativamente no curso normal de uma determinada operação de lavra a céu aberto ou subterrânea. À medida que a lavra avança, as distâncias do britador primário e dos depósitos de rejeitos podem tornar-se maiores, as cavas podem se tornar mais íngremes, as minas podem mudar da condição de céu aberto para subterrânea e as operações subterrâneas podem se tornar mais profundas. Além disso, em alguns tipos de reservas, o teor de mineralização pode reduzir e a dureza do material pode aumentar em maiores profundidades. Como resultado, ao longo do tempo, as Sociedades Investidas podem vivenciar um aumento nos custos de produção por unidade, ou podem necessitar fazer investimentos adicionais, incluindo adaptação ou construção das plantas de processamento e expansão ou construção de barragens de rejeitos, entre outros.

Todos esses fatores podem resultar em um efeito adverso relevante sobre a condição financeira e resultados operacionais das Sociedades Investidas.

(mm) A ausência de infraestrutura adequada e falhas, ineficiências e interrupções no transporte e infraestrutura podem afetar adversamente as operações, a condição financeira e os resultados das Sociedades Investidas:

As atividades de lavra, processamento, desenvolvimento e aproveitamento mineral dependem de infraestrutura adequada. Estradas, portos, aeroportos, fontes de energia e abastecimento de água confiáveis são elementos importantes, que afetam os custos de capital e operacionais. A melhoria na infraestrutura depende de investimentos relevantes no setor. Não é possível garantir que os governos das localidades onde as Sociedades Investidas possuem operações ou os setores privados farão tais investimentos.

Fenômenos climáticos incomuns ou pouco frequentes, sabotagem, interferência governamental ou outras interferências na manutenção ou fornecimento de tal infraestrutura podem afetar adversamente as operações das Sociedades Investidas, bem como sua condição financeira e os resultados das operações.

Além disso, falhas, ineficiências e interrupções no ambiente de infraestrutura podem afetar as Sociedades Investidas.

(nn) A concorrência no setor de mineração e metais pode afetar material e adversamente as perspectivas das Sociedades Investidas no sucesso na produção mineral:

O setor de mineração é intensamente competitivo em todas as suas fases e as Sociedades Investidas concorrem com muitas empresas que possuem maiores recursos financeiros e técnicos. A competição na indústria de mineração e metais intensifica-se com relação (i) a projetos ricos em minerais cujo desenvolvimento e produção sejam economicamente viáveis; (ii) ao conhecimento técnico para encontrar, desenvolver e operar esses projetos; (iii) ao trabalho para operar os projetos; e (iv) ao capital com o objetivo de financiar tais projetos e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

empreendimentos. Essa concorrência pode resultar na impossibilidade de as Sociedades Investidas adquirirem as propriedades desejadas, recrutarem ou reterem funcionários qualificados ou adquirirem o capital necessário para financiar pesquisas, suas operações e desenvolver seus projetos. A concorrência existente ou futura no setor de mineração pode afetar material e adversamente as perspectivas de sucesso das Sociedades Investidas no aproveitamento mineral no futuro.

(oo) Desastres naturais e condições climáticas severas podem causar sérios danos às operações e projetos das Sociedades Investidas: Catástrofes naturais, como vendavais, secas e enchentes, podem afetar negativamente as operações e projetos das Sociedades Investidas, dentre outros fatores, pela interrupção do fornecimento de energia e pela destruição das instalações industriais e infraestrutura. O impacto de mudanças climáticas sobre os negócios não pode ser previsto, sendo que mudanças nos padrões de precipitação, aumento nas temperaturas, escassez de água, aumento na frequência e na intensidade das tempestades como resultado de mudanças climáticas podem afetar adversamente as operações das Sociedades Investidas.

(pp) É possível que as Sociedades Investidas não consigam recompor suas reservas, o que pode afetar negativamente suas perspectivas de lavra: As Sociedades Investidas lidam com aproveitamento mineral, cuja natureza é incerta, envolve riscos e pode mostrar-se improdutivo. Os programas de pesquisa das Sociedades Investidas, que envolvem despesas significativas, podem não resultar na expansão ou reposição de reservas exauridas pela produção atual na velocidade requerida. Se as Sociedades Investidas não desenvolverem novas reservas e projetos, e/ou ainda, se houver a impossibilidade de prospecção ou de realização de estudos de novas áreas para exploração ou houver baixa efetividade do processo de análise de viabilidade, as Sociedades Investidas não serão capazes de sustentar ou expandir seu atual nível de produção para além da vida remanescente de suas minas existentes, afetando negativamente suas perspectivas de mineração.

Todos esses fatores podem resultar em um efeito adverso relevante sobre a reputação, operações, condição financeira e resultados operacionais das Sociedades Investidas.

(qq) Descumprimentos de leis e regulações ambientais podem afetar adversamente as Sociedades Investidas: As leis e regulações ambientais aplicáveis às Sociedades Investidas e a seus projetos estabelecem diversos padrões de conduta e regulam determinados aspectos da saúde e da qualidade ambiental. Referidas leis e regulações ambientais estabelecem penalidades e outras responsabilidades por sua violação, inclusive o fechamento das instalações das Sociedades Investidas, e estabelecem, em certas circunstâncias, obrigações para

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

restaurar instalações e locais atualmente utilizados ou que foram utilizados no passado. Tais regulações obrigam a obtenção prévia de licenças ambientais, alvarás e autorizações para as suas operações e a realização de avaliações de impacto ambiental e social, a fim de conseguir a aprovação dos projetos e a permissão para a construção e continuação das operações. Alterações significativas nas operações existentes também estão sujeitas a essas exigências. As permissões para operar podem ser temporariamente suspensas ou revogadas se houver evidências de violações das leis e regulações ambientais e de normas de saúde e segurança.

As Sociedades Investidas poderão ser responsabilizadas por danos relevantes, custos de remediação ou multas no caso de determinadas emissões de materiais no meio ambiente, danos ambientais causados por predecessores ou por descumprimento de leis ou regulações ambientais ou licenças. Existe ainda o risco de que as leis e regulações ambientais imponham exigências adicionais que possam resultar na necessidade de realizar investimentos relevantes, tornando mais oneroso para as Sociedades Investidas permanecer em conformidade com essas leis e regulações.

Todos esses fatores podem resultar em um efeito adverso relevante sobre a reputação, condição financeira e resultados operacionais das Sociedades Investidas.

(rr) Falha na obtenção, cumprimento e manutenção de autorizações, concessões e licenças governamentais e mudanças em leis e regulações governamentais podem afetar adversamente as Sociedades Investidas: As atividades de pesquisa, desenvolvimento e lavra estão sujeitas a leis e regulações que regem a saúde e segurança do trabalho, padrões de emprego, questões ambientais, desenvolvimento de minas, prospecção e produção mineral, rastreabilidade, exportações, tributos, normas trabalhistas e outros assuntos. É possível que mudanças futuras nas leis aplicáveis, regulações, acordos ou mudanças em sua aplicação ou interpretação regulatória possam resultar em mudanças nos requisitos legais ou nos termos de permissões e acordos aplicáveis às Sociedades Investidas ou a seus projetos e operações, o que pode vir a ter um impacto adverso relevante.

Tendo em vista a possibilidade de edição de novos atos normativos regulatórios não previstos ou outros tipos de acontecimentos, o valor de gastos ambientais futuros poderá variar significativamente em relação àqueles atualmente previstos. Ademais, modificações nas tecnologias utilizadas pelas Sociedades Investidas em suas operações poderão ser exigidas, forçando-as a arcar com gastos inesperados e gastos já realizados podem não gerar o retorno esperado.

A obtenção e manutenção de autorizações e licenças necessárias pode ser um processo complexo e demorado e não há garantias de que as permissões necessárias sejam obtidas e mantidas em termos aceitáveis, em tempo hábil. Os custos e atrasos associados à obtenção e manutenção de licenças e ao cumprimento dessas licenças

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

e leis e regulamentos aplicáveis podem impedir ou atrasar ou restringir materialmente as Sociedades Investidas de prosseguir com o desenvolvimento de um projeto ou operação. Qualquer falha no cumprimento das leis e regulamentos ou autorizações aplicáveis, mesmo que inadvertida, pode resultar em interrupção ou fechamento de operações de pesquisa, desenvolvimento ou lavra ou multas ou outras responsabilidades, que podem ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira ou resultados das operações das Sociedades Investidas.

É possível que as Sociedades Investidas sejam obrigadas a obter diversas autorizações e licenças de órgãos públicos e agências reguladoras em relação ao planejamento, manutenção, operação e fechamento das minas e projetos, e à infraestrutura logística relacionada, que podem estar sujeitas a datas de vencimento fixas ou a uma revisão ou renovação periódica.

Não há garantia de que tais documentos e renovações serão concedidas quando e tal como solicitadas, e não há garantia de que novas condições não serão impostas. As compensações financeiras e tributos devidos em razão da produção mineral podem aumentar substancialmente com o passar do tempo, desde a emissão original de cada concessão de lavra. Caso isso aconteça, os custos para manter ou renovar as concessões de lavra podem tornar os objetivos comerciais das Sociedades Investidas inviáveis.

As Sociedades Investidas podem falhar na avaliação do potencial mineral de cada concessão de lavra, especialmente na época de renovação, em que se deve determinar se os custos de manutenção das concessões se justificam pelos resultados das operações até o momento. Os recursos minerais pertencem à União e são necessárias autorizações e concessões pesquisa e lavrar jazidas minerais, e não há nenhuma garantia de que tais autorizações e concessões serão obtidas em termos favoráveis ao cumprimento dos objetivos estabelecidos pelas Sociedades Investidas, ou, de modo geral, que as metas de pesquisa mineral sejam atingidas.

As concessões de lavra podem ser revogadas ou declaradas caducas se as obrigações da concessionária não forem cumpridas. As Sociedades Investidas são obrigadas, entre outras coisas, a operar, pagar os tributos e compensações aplicáveis, cumprir todas as normas ambientais e de segurança, fornecer informações aos órgãos do governo e permitir inspeções. Qualquer rescisão ou modificação dos termos de uma ou mais concessões das Sociedades Investidas poderá ter um efeito adverso relevante sobre os resultados das Sociedades Investidas.

(ss) Desentendimentos nos relacionamentos com stakeholders, incluindo as comunidades locais onde as Sociedades Investidas atuam, podem causar impacto negativo nos negócios e reputação das Sociedades Investidas: As empresas de mineração podem ser pressionadas, nas localidades em que operam,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

para demonstrar que (i) outros stakeholders (partes interessadas, incluindo funcionários, comunidades vizinhas às operações e os países em que operam) se beneficiam e continuarão a se beneficiar de suas atividades comerciais e/ou (ii) as Sociedades Investidas operam de maneira a minimizar qualquer potencial dano ou prejuízo aos interesses dessas partes interessadas (stakeholders). Caso isso ocorra, as Sociedades Investidas podem enfrentar oposição, incluindo ocupações ilegais em seus ativos operacionais e projetos em desenvolvimento, que podem afetar os negócios das Sociedades Investidas, resultados operacionais e condição financeira.

Além disso, certas organizações não-governamentais (ONGs) são muitas vezes críticas da indústria de mineração e de suas práticas, incluindo em razão do uso de substâncias perigosas nas atividades de processamento. A publicidade adversa gerada por essas organizações ou outras pessoas relacionadas às indústrias extrativas em geral, pode ter um efeito adverso nas Sociedades Investidas afetando sua condição financeira e seu relacionamento com as comunidades em que operam e, conseqüentemente, as suas imagens. Referidas ONGs podem instalar bloqueios nas estradas, solicitar liminares para interrupção do trabalho e entrar com ações judiciais por danos. Essas ações podem estar relacionadas não apenas às atividades atuais, mas também às atividades históricas de mineração de predecessores e podem ter um efeito adverso nas operações das Sociedades Investidas.

(tt) As atividades do setor de mineração estão sujeitas a incidentes ambientais, de saúde e segurança e podem gerar impactos ao meio ambiente e às populações que vivem próximo de suas plantas industriais: A atividade de mineração pode gerar uma série de impactos ao meio ambiente em função das atividades desenvolvidas para sua operação e, também, devido aos seus processos produtivos. As operações das Sociedades Investidas envolvem o uso, manuseio, armazenamento, descarga e descarte de substâncias potencialmente perigosas no meio ambiente e o uso de recursos naturais, resultando em riscos e perigos significativos, incluindo incêndio, explosão, vazamento de gases tóxicos, derramamento de substâncias poluentes ou outros materiais perigosos, deslizamentos de rochas, acidentes envolvendo barragens, falha de outras estruturas operacionais, bem como atividades envolvendo equipamentos, veículos ou maquinários móveis e outros incidentes e acidentes potencialmente fatais.

Devido a deficiências na identificação e avaliação de riscos ou na implementação de uma gestão de riscos robusta e uma vez que esses riscos se materializam, podem ocorrer incidentes que resultarão em impactos ambientais e sociais significativos, danos a ou destruição de minas ou instalações de produção, ferimentos, doenças e mortes, envolvendo funcionários, prestadores de serviços ou membros de comunidades circunvizinhas às operações, bem como atrasos na produção, prejuízos financeiros e responsabilidade civil. Além disso, em locais remotos, os funcionários

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

podem estar expostos a doenças tropicais e contagiosas capazes de afetar sua saúde e segurança ou estar sujeitos à indisponibilidade de serviços médicos/socorro 24 horas. Não obstante as normas, políticas, controles e procedimentos de monitoramento das Sociedades Investidas, suas operações permanecem sujeitas a incidentes ou acidentes, que podem afetar de maneira adversa seus negócios ou sua reputação.

(uu) O rompimento de uma barragem de rejeitos ou estrutura similar ou o desmoronamento de uma pilha de minérios, estéril ou rejeito pode causar danos severos, e o descomissionamento das barragens de rejeitos pode ser longo e dispendioso: O rompimento ou desmoronamento de qualquer uma dessas estruturas poderia causar perdas de vidas e graves danos pessoais, patrimoniais e ambientais, e poderia ter efeitos adversos sobre os negócios e reputação das Sociedades Investidas. Além disso, no Brasil, em razão dos acidentes ocorridos envolvendo o rompimento de barragens com impactos ambientais e à saúde humana, novas normas ou normas ainda mais rigorosas poderão ser adotadas, em nível federal e estadual. Tais normas poderão obrigar as Sociedades Investidas a aumentar os dispêndios e investimentos, criar áreas adicionais de preservação ambiental em seus projetos, ou fazer modificações em práticas operacionais e projetos em fase de licenciamento ambiental, bem como na fase de desativação e descomissionamento de suas barragens.

As Sociedades Investidas também podem ser expostas a responsabilidade civil, penalidades administrativas, sanções criminais e ordens de fechamento, na eventualidade de não cumprirem a legislação ambiental.

Todos esses fatores podem resultar em um efeito adverso relevante sobre a reputação, condição financeira e resultados operacionais das Sociedades Investidas.

11.7.1 Os Ativos Alvo podem estar sujeitos a outros fatores de risco específicos não indicados acima, os quais estão descritos em cada regulamento respectivo.

11.7.2 A Classe Roca Magma, em decorrência da possibilidade de investimento, direto ou indireto, em ativos estressados, está sujeita a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe Roca Magma.

11.7.3 Não obstante a diligência da Gestora em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos diretos ou indiretos da Classe Roca Magma estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e aos riscos acima indicados, entre outros, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da Carteira da Classe Roca Magma, não atribuível a atuação da Gestora. A eventual concentração de investimentos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

diretos ou indiretos da Classe Roca Magma em determinados emissores pode aumentar a exposição da Carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das cotas.

CAPÍTULO 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O Administrador e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Roca Magma no momento de constituição da Classe Roca Magma.

12.2 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

12.3 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

12.4 Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou a Gestora; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe Roca Magma, dos Fundos Investidos e/ou dos Fundos Investidores SSF, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Apêndice A | Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV
COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE A

SUBCLASSE A DA CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Subclasse A da Classe Roca Magma do Fundo estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Profissionais que sejam Fundos Investidores SSF IV, bem como sociedades integrantes do grupo econômico da Gestora.
Direitos Políticos	Os Cotistas titulares de Cotas Subclasse A terão direito a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias de Cotistas do Fundo e da Classe Roca Magma. A aprovação das matérias descritas no Capítulo 2 abaixo dependerá de quórum específico no que se referir às Cotas Subclasse A.
Direitos Econômico-financeiros	Os Cotistas titulares das Cotas Subclasse A não estarão sujeitos ao pagamento de taxa de gestão, taxa de gestão extraordinária, taxa de performance, taxa de performance antecipada ou taxa de performance complementar.

CAPÍTULO 2 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Os seguintes quóruns relacionados aos cotistas titulares de Cotas Subclasse A deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(ii) aumento da Taxa de Administração, bem como estabelecimento de taxa de gestão, taxa de gestão extraordinária, taxa de performance, taxa de performance antecipada ou taxa de performance complementar aplicável sobre as Cotas Subclasse A.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Apêndice A | Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV
COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

2.2 Para fins de esclarecimento, as deliberações nos termos do inciso (ii) do item 2.1 acima exigem a deliberação prévia para orientação de voto da Gestora, como representante Investidores SSF, conforme aplicável.

CAPÍTULO 3 – REMUNERAÇÃO

3.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas das Cotas Subclasse A para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	A Taxa de Administração será cobrada a partir da data da primeira integralização de Cotas e correspondente a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe Roca Magma, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigida anualmente com base no IGP-M, a partir da data da primeira integralização de Cotas. A remuneração prevista acima não pode ser aumentada sem prévia aprovação da Assembleia Especial, mas pode ser reduzida unilateralmente pelo Administrador.
Outras taxas	Os Cotistas da Subclasse A não estarão sujeitos ao pagamento de taxa de gestão, taxa de gestão extraordinária, taxa de performance, taxa de performance antecipada ou taxa de performance complementar.

CAPÍTULO 4 – DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

4.1 Os Cotistas Subclasse A deverão observar as disposições quanto à transferência ou disposição de Cotas, incluindo o Direito de Preferência que poderá ser exercido pelos Cotistas da Classe Roca Magma, nos termos do Anexo I deste Regulamento.

* * *

Apêndice B | Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV
COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE B

SUBCLASSE B DA CLASSE ROCA MAGMA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Subclasse B da Classe Roca Magma do Fundo estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Profissionais que sejam cotistas de fundos de investimento sob gestão da Gestora.
Direitos Políticos	Os Cotistas titulares de Cotas Subclasse B terão direito a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias de Cotistas do Fundo e da Classe Roca Magma. A aprovação das matérias descritas no Capítulo 2 abaixo dependerá de quórum específico no que se referir às Cotas Subclasse B.
Direitos Econômico-financeiros	Os Cotistas titulares das Cotas Subclasse B estarão sujeitos ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Gestão Extraordinária, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar, nos termos do item 3.1, abaixo.

CAPÍTULO 2 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Os seguintes quóruns relacionados aos cotistas titulares de Cotas Subclasse B deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(ii) aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Gestão Extraordinária, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar sobre as Cotas da Subclasse B.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Apêndice B | Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV
COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 3 – REMUNERAÇÃO

3.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas das Cotas Subclasse B para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	A Taxa de Administração será cobrada a partir da data da primeira integralização de Cotas e correspondente a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe Roca Magma, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigida anualmente com base no IGP-M, a partir da data da primeira integralização de Cotas. A remuneração prevista acima não pode ser aumentada sem prévia aprovação da Assembleia Especial, mas pode ser reduzida unilateralmente pelo Administrador.
Taxa de Gestão	0,90% a.a. (noventa centésimos por cento ao ano), calculado sobre o Patrimônio Líquido somado ao capital comprometido não integralizado dos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse B.
Taxa de Gestão Extraordinária	Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, a Gestora fará jus também ao recebimento de uma parcela extraordinária a título de taxa de gestão equivalente ao maior valor entre (i) 10 (dez) vezes o valor da última parcela mensal paga a título de Taxa de Gestão à Gestora antes da sua renúncia ou destituição e (ii) 3 (três) vezes o montante equivalente às últimas 12 (doze) parcelas mensais imediatamente anteriores pagas à Gestora a título de Taxa de Gestão, calculados nos termos deste Apêndice, que deverá ser paga diretamente pelo Fundo com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva renúncia ou destituição da Gestora ("Taxa de Gestão Extraordinária").
Taxa de Performance	A Taxa de Performance será devida pelos Cotistas Subclasse B e mediante a efetiva distribuição de resultados da Classe Roca Magma aos seus Cotistas, incluindo por meio da distribuição do resultado em Ativos, e levará em consideração apenas a efetiva realização dos Ativos diretos ou indiretos da Classe Roca Magma, não sendo utilizado o critério de variação da Cota ou do valor dos Ativos pelo método de marcação a mercado e nem considerados eventuais valores retidos para constituição e/ou manutenção e Reserva de Despesas e/ou Reserva de Contingências.

Apêndice B | Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV
COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	Do total de cada distribuição devida aos Cotistas, a Gestora receberá diretamente parcela do montante a ser distribuído: (i) <u>Retorno de Capital Investido</u>. Primeiro, os pagamentos relativos às amortizações ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas, <i>pro rata</i> e proporcionalmente à participação de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Integralizado em conexão com as Cotas de sua titularidade; (ii) <u>Hurdle</u>. Em segundo lugar, os pagamentos relativos às amortizações ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas, <i>pro rata</i> e proporcionalmente à participação de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente à atualização pelo <i>Hurdle</i> de seu Capital Integralizado, a partir da respectiva integralização até a data da respectiva amortização ou ao resgate das Cotas, considerando a totalidade das distribuições já realizadas; (iii) <u>Catch-Up</u>. Em terceiro lugar, após o pagamento dos itens "(i)" e "(ii)" acima, será destinado à Gestora, a título de Taxa de Performance, até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente à 10% (dez por cento) do resultado do (a) total das distribuições pagas a cada Cotista, menos (b) o Capital Integralizado pelo respectivo Cotista, conforme referido no item "(i)" acima ("Catch-Up"); (iv) <u>Divisão Gestora/Cotistas</u>. Uma vez atendido o disposto nos itens "(i)", "(ii)" e "(iii)" acima, qualquer amortização ou resgate de Cotas subsequente será destinado da seguinte forma: (a) 10% (dez por cento) das distribuições será destinada à Gestora a título de Taxa de Performance; e (b) o valor remanescente será destinado aos Cotistas sob a forma de amortização ou resgate das Cotas.
--	---

Apêndice B | Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV
COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Taxa de Performance Antecipada	Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, será devida à Gestora, a "Taxa de Performance Antecipada", calculada observando os mesmos termos e condições de pagamento previstos a título de Taxa de Performance, como se os Ativos tivessem sido alienados pelo seu valor contábil atualizado, conforme reconhecidos na Carteira na data da efetiva destituição ou renúncia da Gestora.
Taxa de Performance Complementar	Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, a Gestora fará, ainda, jus ao recebimento da "Taxa de Performance Complementar" caso, nos 60 (sessenta) meses subsequentes à sua destituição ou renúncia, os Ativos sejam alienados ou realizados, mediante amortização, resgate ou outra forma de realização do investimento, por valor superior ao valor contábil utilizado como referência para pagamento da Taxa de Performance Antecipada devida nos termos deste Apêndice. A Taxa de Performance Complementar será apurada a cada evento de realização do respectivo Ativo, em qualquer caso considerando apenas os eventos ocorridos até o primeiro aniversário, inclusive, da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, assim entendida como a data em que a Gestora efetivamente deixar de prestar os serviços de gestão de Carteira ao Fundo. A Taxa de Performance Complementar será apurada e paga até o 10º dia útil imediatamente subsequente ao recebimento dos recursos decorrentes da realização da posição nos Ativos, seja mediante alienação, amortização, resgate ou qualquer outra forma de realização de valor.

CAPÍTULO 4 – DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

4.1 Os Cotistas Subclasse B deverão observar as disposições quanto à transferência ou disposição de Cotas, incluindo o Direito de Preferência, nos termos do Anexo I deste Regulamento.

* * *

Apêndice C | Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV
COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE C

SUBCLASSE C DA CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Subclasse C da Classe Roca Magma do Fundo estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Direitos Políticos	Os Cotistas titulares de Cotas Subclasse C terão direito a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias de Cotistas do Fundo e da Classe Roca Magma. A aprovação das matérias descritas no Capítulo 2 abaixo dependerá de quórum específico no que se referir às Cotas Subclasse C.
Direitos Econômico-financeiros	Os Cotistas titulares das Cotas Subclasse C estarão sujeitos ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Gestão Extraordinária, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar, nos termos do item 3.1, abaixo.

CAPÍTULO 2 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Os seguintes quóruns relacionados aos cotistas titulares de Cotas Subclasse C deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(ii) aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Gestão Extraordinária, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar sobre as Cotas da Subclasse C.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Apêndice C | Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV
COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 3 – REMUNERAÇÃO

3.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas das Cotas Subclasse C para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	A Taxa de Administração será cobrada a partir da data da primeira integralização de Cotas e correspondente a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe Roca Magma, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigida anualmente com base no IGP-M, a partir da data da primeira integralização de Cotas. A remuneração prevista acima não pode ser aumentada sem prévia aprovação da Assembleia Especial, mas pode ser reduzida unilateralmente pelo Administrador.
Taxa de Gestão	1,40 % a.a. (um inteiro e quarenta centésimos por cento ao ano), calculado sobre o Patrimônio Líquido somado ao capital comprometido não integralizado dos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse C.
Taxa de Gestão Extraordinária	Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, a Gestora fará jus também ao recebimento de uma parcela extraordinária a título de taxa de gestão equivalente ao maior valor entre (i) 10 (dez) vezes o valor da última parcela mensal paga a título de Taxa de Gestão à Gestora antes da sua renúncia ou destituição e (ii) 3 (três) vezes o montante equivalente às últimas 12 (doze) parcelas mensais imediatamente anteriores pagas à Gestora a título de Taxa de Gestão, calculados nos termos deste Apêndice, que deverá ser paga diretamente pelo Fundo com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva renúncia ou destituição da Gestora ("Taxa de Gestão Extraordinária").
Taxa de Performance	A Taxa de Performance será devida pelos Cotistas Subclasse C e apenas mediante a efetiva distribuição de resultados da Classe Roca Magma aos seus Cotistas, incluindo por meio da distribuição do resultado em Ativos, e levará em consideração apenas a efetiva realização dos Ativos diretos ou indiretos da Classe Roca Magma, não sendo utilizado o critério de variação da Cota ou do valor dos Ativos pelo método de marcação a mercado e nem considerados eventuais valores retidos para constituição e/ou manutenção e Reserva de Despesas e/ou Reserva de Contingências.

Apêndice C | Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV
COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	Do total de cada distribuição devida aos Cotistas, a Gestora receberá diretamente parcela do montante a ser distribuído: (i) <u>Retorno de Capital Investido</u>. Primeiro, os pagamentos relativos às amortizações ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas, <i>pro rata</i> e proporcionalmente à participação de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Integralizado em conexão com as Cotas de sua titularidade; (ii) <u>Hurdle</u>. Em segundo lugar, os pagamentos relativos às amortizações ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas, <i>pro rata</i> e proporcionalmente à participação de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente à atualização pelo <i>Hurdle</i> de seu Capital Integralizado, a partir da respectiva integralização até a data da respectiva amortização ou ao resgate das Cotas, considerando a totalidade das distribuições já realizadas; (iii) <u>Catch-Up</u>. Em terceiro lugar, após o pagamento dos itens "(i)" e "(ii)" acima, será destinado à Gestora, a título de Taxa de Performance, até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente à 15% (quinze por cento) do resultado do (a) total das distribuições pagas a cada Cotista, menos (b) o Capital Integralizado pelo respectivo Cotista, conforme referido no item "(i)" acima ("Catch-Up"); (iv) <u>Divisão Gestora/Cotistas</u>. Uma vez atendido o disposto nos itens "(i)", "(ii)" e "(iii)" acima, qualquer amortização ou resgate de Cotas subsequente será destinado da seguinte forma: (a) 15% (quinze por cento) das distribuições será destinada à Gestora a título de Taxa de Performance; e (b) o valor remanescente será destinado aos Cotistas sob a forma de amortização ou resgate das Cotas.
Taxa de Performance Antecipada	Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, será devida à Gestora, a "Taxa de Performance Antecipada", calculada observando os mesmos termos e condições de pagamento previstos a título de Taxa de Performance, como se os Ativos tivessem sido alienados pelo seu valor contábil

Apêndice C | Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV
COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	atualizado, conforme reconhecidos na Carteira na data da efetiva destituição ou renúncia da Gestora.
Taxa de Performance Complementar	Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, a Gestora fará, ainda, jus ao recebimento da "Taxa de Performance Complementar" caso, nos 60 (sessenta) meses subsequentes à sua destituição ou renúncia, os Ativos sejam alienados ou realizados, mediante amortização, resgate ou outra forma de realização do investimento, por valor superior ao valor contábil utilizado como referência para pagamento da Taxa de Performance Antecipada devida nos termos deste Apêndice. A Taxa de Performance Complementar será apurada a cada evento de realização do respectivo Ativo, em qualquer caso considerando apenas os eventos ocorridos até o primeiro aniversário, inclusive, da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, assim entendida como a data em que a Gestora efetivamente deixar de prestar os serviços de gestão de Carteira ao Fundo. A Taxa de Performance Complementar será apurada e paga até o 10º dia útil imediatamente subsequente ao recebimento dos recursos decorrentes da realização da posição nos Ativos, seja mediante alienação, amortização, resgate ou qualquer outra forma de realização de valor.

CAPÍTULO 4 – DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

4.1 Os Cotistas Subclasse C deverão observar as disposições quanto à transferência ou disposição de Cotas, incluindo o Direito de Preferência que poderá ser exercido pelos Cotistas da Classe Roca Magma, nos termos do Anexo I deste Regulamento.

* * *

Apêndice D | Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV
COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE D

SUBCLASSE D DA

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Subclasse D da Classe Roca Magma do Fundo estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Profissionais que realizem a integralização de Cotas em bens ou direitos.
Direitos Políticos	Os Cotistas titulares de Cotas Subclasse D terão direito a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias de Cotistas do Fundo e da Classe Roca Magma. A aprovação das matérias descritas no Capítulo 2 abaixo dependerá de quórum específico no que se referir às Cotas Subclasse D.
Direitos Econômico-financeiros	Os Cotistas titulares das Cotas Subclasse D estarão sujeitos ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Gestão Extraordinária, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar, nos termos do item 3.1, abaixo.

CAPÍTULO 2 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Os seguintes quóruns relacionados aos cotistas titulares de Cotas Subclasse D deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(ii) aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Gestão Extraordinária, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar sobre as Cotas da Subclasse D.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Apêndice D | Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV
COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 3 – REMUNERAÇÃO

3.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas das Cotas Subclasse D para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	A Taxa de Administração será cobrada a partir da data da primeira integralização de Cotas e correspondente a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe Roca Magma, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigida anualmente com base no IGP-M, a partir da data da primeira integralização de Cotas. A remuneração prevista acima não pode ser aumentada sem prévia aprovação da Assembleia Especial, mas pode ser reduzida unilateralmente pelo Administrador.
Taxa de Gestão	0,90% a.a. (noventa centésimos por cento ao ano), calculado sobre o Patrimônio Líquido somado ao capital comprometido não integralizado dos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse D.
Taxa de Gestão Extraordinária	Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, a Gestora fará jus também ao recebimento de uma parcela extraordinária a título de taxa de gestão equivalente ao maior valor entre (i) 10 (dez) vezes o valor da última parcela mensal paga a título de Taxa de Gestão à Gestora antes da sua renúncia ou destituição e (ii) 3 (três) vezes o montante equivalente às últimas 12 (doze) parcelas mensais imediatamente anteriores pagas à Gestora a título de Taxa de Gestão, calculados nos termos deste Apêndice, que deverá ser paga diretamente pelo Fundo com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva renúncia ou destituição da Gestora ("Taxa de Gestão Extraordinária").
Taxa de Performance	A Taxa de Performance será devida pelos Cotistas Subclasse D e mediante a efetiva distribuição de resultados da Classe Roca Magma aos seus Cotistas, incluindo por meio da distribuição do resultado em Ativos, e levará em consideração apenas a efetiva realização dos Ativos diretos ou indiretos da Classe Roca Magma, não sendo utilizado o critério de variação da Cota ou do valor dos Ativos pelo método de marcação a mercado e nem considerados eventuais valores retidos para constituição e/ou manutenção e Reserva de Despesas e/ou Reserva de Contingências.

Apêndice D | Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV
COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	Do total de cada distribuição devida aos Cotistas, a Gestora receberá diretamente parcela do montante a ser distribuído: (i) <u>Retorno de Capital Investido</u>. Primeiro, os pagamentos relativos às amortizações ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas, <i>pro rata</i> e proporcionalmente à participação de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Integralizado em conexão com as Cotas de sua titularidade; (ii) <u>Hurdle</u>. Em segundo lugar, os pagamentos relativos às amortizações ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas, <i>pro rata</i> e proporcionalmente à participação de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente à atualização pelo <i>Hurdle</i> de seu Capital Integralizado, a partir da respectiva integralização até a data da respectiva amortização ou ao resgate das Cotas, considerando a totalidade das distribuições já realizadas; (iii) <u>Catch-Up</u>. Em terceiro lugar, após o pagamento dos itens "(i)" e "(ii)" acima, será destinado à Gestora, a título de Taxa de Performance, até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente à 10% (dez por cento) do resultado do (a) total das distribuições pagas a cada Cotista, menos (b) o Capital Integralizado pelo respectivo Cotista, conforme referido no item "(i)" acima ("Catch-Up"); (iv) <u>Divisão Gestora/Cotistas</u>. Uma vez atendido o disposto nos itens "(i)", "(ii)" e "(iii)" acima, qualquer amortização ou resgate de Cotas subsequente será destinado da seguinte forma: (a) 10% (dez por cento) das distribuições será destinada à Gestora a título de Taxa de Performance; e (b) o valor remanescente será destinado aos Cotistas sob a forma de amortização ou resgate das Cotas.
--	---

Apêndice D | Anexo I ao Regulamento

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV
COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Taxa de Performance Antecipada	Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, será devida à Gestora, a "Taxa de Performance Antecipada", calculada observando os mesmos termos e condições de pagamento previstos a título de Taxa de Performance, como se os Ativos tivessem sido alienados pelo seu valor contábil atualizado, conforme reconhecidos na Carteira na data da efetiva destituição ou renúncia da Gestora.
Taxa de Performance Complementar	Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, a Gestora fará, ainda, jus ao recebimento da "Taxa de Performance Complementar" caso, nos 60 (sessenta) meses subsequentes à sua destituição ou renúncia, os Ativos sejam alienados ou realizados, mediante amortização, resgate ou outra forma de realização do investimento, por valor superior ao valor contábil utilizado como referência para pagamento da Taxa de Performance Antecipada devida nos termos deste Apêndice. A Taxa de Performance Complementar será apurada a cada evento de realização do respectivo Ativo, em qualquer caso considerando apenas os eventos ocorridos até o primeiro aniversário, inclusive, da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, assim entendida como a data em que a Gestora efetivamente deixar de prestar os serviços de gestão de Carteira ao Fundo. A Taxa de Performance Complementar será apurada e paga até o 10º dia útil imediatamente subsequente ao recebimento dos recursos decorrentes da realização da posição nos Ativos, seja mediante alienação, amortização, resgate ou qualquer outra forma de realização de valor.

CAPÍTULO 4 – DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

4.1 Os Cotistas Subclasse D deverão observar as disposições quanto à transferência ou disposição de Cotas, incluindo o Direito de Preferência, nos termos do Anexo I deste Regulamento.

* * *

Glossário

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV
COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

GLOSSÁRIO

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos abaixo definidos, incluindo, mas não se limitando, a "Cotistas", "Classes" ou "Subclasses", quando utilizados no Regulamento, deverão ter sua aceção interpretada de modo a contemplar a estrutura do Fundo de forma ampla (e.g., todos os Cotistas, Classes ou Subclasses); ao passo que quando utilizados nos Anexo Is ou Apêndices deverão ser interpretados de modo a contemplar apenas o contexto da Classe ou Subclasse na qual estão inseridos (e.g., os Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse).

Administrador	Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de administradora do Fundo, devidamente qualificado no inciso (i) do Artigo 6º abaixo.
AFAC	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
Apêndice(s)	Significa os apêndices que descrevem os termos e condições de cada uma das respectivas Subclasses, conforme o caso.
Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial, realizadas nos termos da parte geral ou do Anexo deste Regulamento.
Assembleia Especial	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe Roca Magma ou Subclasse, conforme aplicável.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral do Fundo.
Ativos	Significa os Ativos Alvo integrantes da Carteira.
Ativos Alvo	Tem o significado atribuído no item 1.1 do Anexo I.
Auditor Independente	Significa o auditor independente, devidamente habilitado e credenciado na CVM, a ser contratado pelo Fundo e/ou pela Classe.

Glossário

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Boletim de Subscrição	Significa o boletim de subscrição assinado por cada Cotista e pelo Administrador, na qualidade de representante do Fundo, na subscrição de Cotas.
Capital Autorizado	Tem o significado atribuído item 1.1 do Anexo I.
Capital Comprometido	Significa o capital comprometido pelos Cotistas, conforme previsto no respectivo Compromisso de Investimento.
Capital Integralizado	Significa a soma dos montantes pagos pelos Cotistas ao Fundo, no âmbito de Notificações de Chamada, a título de integralização de Cotas subscritas.
Carteira	Significa a carteira da Classe Roca Magma, composta por Ativos Alvo investidos.
Classe(s)	Significa uma ou mais classes dos Fundo, indistintamente.
Classe Roca Magma	Significa a CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
Código ART ANBIMA	Significa a versão vigente do (i) "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" e (ii) "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", ambos editados pela ANBIMA.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	Significa o compromisso de investimento assinado por cada Cotista e pelo Administrador, na qualidade de representante do Fundo, na

Glossário

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	subscrição de Cotas, no qual deverá constar, entre outros, o Capital Comprometido e o prazo e termos nos quais o Cotista se obriga a integralizar as Cotas subscritas.
Cotas	Significam as cotas de emissão do Fundo.
Cotas Subclasse A	Significam as Cotas da Subclasse A, cujos termos e condições estão presentes no Apêndice A.
Cotas Subclasse B	Significam as Cotas da Subclasse B, cujos termos e condições estão presentes no Apêndice B.
Cotas Subclasse C	Significam as Cotas da Subclasse C, cujos termos e condições estão presentes no Apêndice C.
Cotas Subclasse D	Significam as Cotas da Subclasse D, cujos termos e condições estão presentes no Apêndice D.
Cotistas	Significam os titulares de Cotas.
Cotistas Subclasse A	Significam os titulares de Cotas Subclasse A.
Cotistas Subclasse B	Significam os titulares de Cotas Subclasse B.
Cotistas Subclasse C	Significam os titulares de Cotas Subclasse C.
Cotistas Subclasse D	Significam os titulares de Cotas Subclasse D.
Custodiante	Significa o Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de custodiante, devidamente qualificado no (iii) do Artigo 6º abaixo.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início	Significa a data da primeira subscrição de Cotas.
Despesas Indenizáveis	Significam as Perdas suportadas pela Gestora ou pelas Partes Indenizadas que sejam passíveis de indenização à Gestora, cujo provisionamento está abrangido pela Reserva de Contingências.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na

Glossário

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte
Direito de Preferência	Tem o significado atribuído no item 1.1. do Anexo I.
Encargos	Significam os encargos do Fundo, conforme listados no Capítulo 3 da Parte Geral.
Fundo	Significa o SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES .
Fundos Investidores SSF IV	Significa, em conjunto, os fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou suas partes ligadas, pertencentes à Estratégia, que investirem no Fundo.
Gestora	Significa a STARBOARD ASSET LTDA. , na qualidade de gestora do Fundo, devidamente qualificada no item 1.1 da Parte Geral.
Hurdle	Significa a variação do IPCA (mensal, <i>pro rata die</i> , com base no IPCA, aplicável desde o 2º (segundo) mês antecedente à data da respectiva atualização, acrescida de 8% (oito por cento) ao ano.
IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços de Mercado publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
Investidores Profissionais	Significa os investidores descritos pelo artigo 11, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
IOF/Câmbio	Significa o imposto sobre operações de câmbio.
IR	Significa imposto de renda.

Glossário

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV
COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

IRRF	Significa o imposto de renda retido na fonte.
JTF	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida, conforme definida no item 5.3. da Parte Geral.
Justa Causa	Significa (i) conforme determinado por sentença arbitral ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (a) negligência grave, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou do acordo operacional firmado entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis; ou (b) descredenciamento pela CVM como administrador de carteira de valores mobiliários; ou (c) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (ii) suspensão de suas atividades por mais de 90 (noventa) dias; ou (iii) decretação de falência, recuperação judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Gestora.
Notificações de Chamada	Significa as notificações de chamada de capital enviada pelo Administrador, mediante solicitação da Gestora, aos Cotistas, na proporção de suas participações, para que integralizem as Cotas por eles subscritas.
Outros Ativos	Significam os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento,

Glossário

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	inclusive aqueles administrados ou geridos pelo Administrador, Gestora ou empresas a eles ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, e/ou (v) quaisquer outros ativos admitidos pela regulamentação aplicável.
Partes	Significa, para os fins do disposto no Regulamento abaixo, o Fundo, os Cotistas, o Administrador e a Gestora.
Partes Indenizadas	Significa os administradores, empregados e sócios da Gestora.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido da Classe Roca Magma, que deverá ser constituído por meio da soma: (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades
Perdas	Significa quaisquer custos, despesas, constringências patrimoniais ou danos incorridos ou sofridos pela Gestora ou pelas Partes Indenizadas, incluindo, sem limitação, custas processuais e honorários advocatícios incorridos pela Gestora ou pelas Partes Indenizadas nos Procedimentos.
Período de Desinvestimento	Significa o período que se inicia mediante o encerramento do Período de Investimentos.
Período de Investimento	Significa o período de investimento da Classe Roca Magma, conforme definido no item 5.1 do Anexo I.
Política de Voto	Significa a política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora.
Prazo de Duração	Significa o Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe Roca Magma, em conjunto ou indistintamente.

Glossário

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV
COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Prazo de Duração do Fundo	Significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 1.1 da Parte Geral.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão.
Prestadores de Serviços	Significa, em conjunto, os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratado em nome do Fundo e/ou da Classe Roca Magma.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa, em conjunto, o Administrador e a Gestora.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas.
Procedimentos	Significam quaisquer processos judiciais, arbitrais ou administrativos, inquéritos ou investigações de qualquer natureza que envolvam a Gestora ou Partes Indenizadas.
Regulamento	Significa este regulamento do Fundo.
Renúncia Motivada	Significa a renúncia da Gestora à prestação de serviços de gestão profissional da Carteira do Fundo decorrente de mudanças nas condições de serviço da Gestora, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matérias em sede de Assembleia de Cotistas ou de alteração no Regulamento, sem anuência da Gestora, que (i) altere a política de investimentos do Fundo e o Prazo de Duração, (ii) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, (iii) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora, (iv) inclua nos regulamentos restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimentos

Glossário

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	do Fundo, e/ou, (v) aprovem a instalação de comitês e/ou conselhos dos fundos que restrinjam as competências e/ou poderes da Gestora.
Reserva de Contingências	Significa a reserva para atender a eventuais demandas decorrentes de ações administrativas, judiciais e/ou arbitrais ou de outras demandas, envolvendo a Classe, bem como para suportar as Despesas Indenizáveis.
Reserva de Despesas	Significa a reserva a ser mantida para o pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe, nos termos deste Regulamento.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Setor Alvo	Significa a atividade de mineração, incluindo, sem limitação, atividades de pesquisa, lavra, desenvolvimento de minas, beneficiamento, transporte e comercialização de minérios e o aproveitamento e armazenamento de estéréis e rejeitos.
Sociedades Alvo	Significam as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas que atuem, direta ou indiretamente, no Setor Alvo.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo, na qualidade de emissoras de Ativos Alvo, nas quais a Classe invista.
Taxa de Administração	Significa a remuneração paga pelo Fundo pelos serviços de administração, controladoria, escrituração e custódia, calculada e devida conforme descrita no item 10.1. do Anexo I e respectivos Apêndices.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida à Gestora, além da Taxa de Performance, nos termos do nos termos do Apêndice B, do Apêndice C e do Apêndice D.

Glossário

CLASSE ROCA MAGMA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV
COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Taxa de Gestão Extraordinária	Significa a taxa de gestão extraordinária devida à Gestora, nos termos dos Apêndices, conforme aplicável.
Taxa de Performance	Significa a taxa de performance devida à Gestora, calculada e devida nos termos do Apêndice B, do Apêndice C e do Apêndice D.
Taxa de Performance Antecipada	Significa a taxa de performance excepcional devida à Gestora, nos termos dos Apêndices, conforme aplicável.
Taxa de Performance Complementar	Significa o pagamento adicional de taxa de performance devido à Gestora, nos termos dos Apêndices, conforme aplicável.
Transferências Permitidas	Tem o significado atribuído no item 1.1. do Anexo I.
Valor Inadimplido	Significa o valor inadimplido por um Cotista Inadimplente.